

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 194

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 28 de outubro de 2015

Justiça aprova restrição ao uso de cães em empresas de segurança privada

Animais sofrem com falta de assistência e violência psicológica

A utilização de cães por empresas de segurança patrimonial privada e de vigilância para fins de guarda poderá sofrer restrições. É o que determina a proposição aprovada, ontem, pela Comissão de Justiça. De autoria do deputado Edilson Silva (PSOL), o Projeto de Lei nº 346/2015 recebeu parecer favorável nos termos do Substitutivo nº 1, apresentado pelo colegiado.

Ao apontar a falta de assistência aos cães de guarda e a violência psicológica a que são expostos, o projeto original previa a proibição dessa prática. “São animais mantidos em ambientes insalubres. Em muitas empresas, os cães permanecem mal alimentados, sem alojamento e



RINALDO MARQUES

PROPOSTA – Infratores estarão sujeitos à multa que varia de R\$ 1 mil a R\$ 100 mil

sem assistência veterinária,” destaca o parlamentar, na jus-

tificativa da matéria, que pre-

via a extinção automática dos contratos em andamento após o período de 12 meses.

Relator do projeto na Comissão, o deputado Zé Maurício (PP) sugeriu a votação nos moldes do Substitutivo nº 1, que, apesar de não proibir a utilização dos cães de guarda, restringe a sua utilização, estabelecendo que o uso dos animais para fins de guarda só será permitido quando houver presença de um vigilante.

Apesar das alterações, Edilson Silva comemorou a aprovação da proposta pelo colegiado: “Em relação ao que queríamos inicialmente, ainda está muito distante, mas já é um avanço. Vamos continuar persistindo nessa luta”, frisou.

O texto aprovado garante, também, a obrigatoriedade de estrutura adequada para abrigar os animais, com a

instalação de bebedouro automático, teto para proteção térmica e paredes lisas e impermeabilizadas, e as empresas responsáveis pelos cães serão obrigadas a identificá-los com microchips, instalados via implante subcutâneo.

As multas previstas para casos de descumprimento variam de R\$ 1 mil a R\$ 100 mil, sendo aplicada em dobro nas hipóteses de reincidência. Outros nove projetos de lei receberam parecer favorável da Comissão. Entre eles, o PL nº 226/2015, de autoria do deputado Júlio Cavalcanti (PTB), que estabelece normas e diretrizes para a qualidade do ar em Pernambuco. O colegiado também distribuiu sete projetos para relatoria.

HIV/Aids

Comissão especial discute assistência e tratamento de hepatites virais

As hepatites B e C, ao lado da tuberculose, representam algumas das principais causas de óbito entre as pessoas infectadas pelo HIV. A assistência e o tratamento das hepatites virais foi tema de audiência pública realizada, ontem, pela Comissão Especial de Combate ao HIV/Aids. Durante a reunião, com a participação de representantes do Estado, da Prefeitura do Recife e da sociedade civil, foram identificadas lacunas na prevenção e no monitoramento dos casos, além de falta de kits para teste e medicamentos.

Coordenadora de Hepatites Virais da Secretaria Estadual de Saúde (SES), Adriana Cavalcanti, reconheceu problemas no sistema de vigilância, salientando que os casos confirmados para hepatites B e C em 2014 (613) e em 2015, até julho (133) não correspondem ao quantitativo real de pessoas infectadas. A subnotificação é agravada, segundo ela, pela falta de testes rápidos para diagnósticos no Estado, causado por problemas em uma licitação, e na redes municipais.

Ela também abordou o anúncio feito pelo Ministério da Saúde da compra de novos medicamentos para a hepatite C que aumentam a chance de cura e diminuem o tempo de tratamento. “Esperamos que nos repassem estes remédios. Sabemos que o quantitativo não é suficiente para todos, por isso teremos que oferecê-los conforme um protocolo”, explicou.

Grazielle Vasconcelos, técnica responsável pelas hepatites virais da Secretaria de Saúde do Recife, informou que a gestão municipal tem

buscado descentralizar os exames, hoje concentrados em um Centro de Testagem e Aconselhamento. Coordenador do Programa Estadual de Doenças Sexualmente Transmissíveis (DSTs)/Aids da SES, François Figueirôa apontou dificuldades em campanhas de prevenção e de vacinação contra a Hepatite B.

Para a presidente da comissão, Teresa Leitão (PT), há uma lacuna na prevenção da hepatite, por falta de acesso à vacina e de divulgação. “Um dos encaminhamentos da comissão será propor uma grande campanha



ROBERTO SOARES

PROBLEMAS - Registro da doença é subnotificado

de sensibilização para as pessoas se vacinarem”, anunciou. Teresa Leitão ressaltou, ainda, a importância de ampliar o controle social, por meio de uma mudança na constituição do Conselho Estadual de Saúde de forma a contemplar iniciativas volta-

das ao atendimento de portadores de DST's e Aids.

Durante a audiência, representantes de movimentos sociais e organizações não-governamentais defenderam maior diálogo com a comunidade para aumentar a eficácia das políticas públicas.

Parlamentar alerta para ameaça ao abastecimento d'água no Sertão

Barragem de Sobradinho chega ao nível mais baixo da história

No nível mais baixo da história, a Barragem de Sobradinho – que abastece projetos de fruticultura irrigada no Sertão do São Francisco – pode chegar ao volume morto em dezembro, alertou o deputado Rodrigo Novaes (PSD) durante a Reunião Plenária de ontem. O parlamentar criticou o fato de o Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), que gerencia o reservatório, privilegiar a geração de energia em detrimento do abastecimento de água.

“Vivemos a pior seca dos últimos 83 anos, por isso é melhor que sacrifiquemos a capacidade de geração de



NOVAES - “Pior seca”

energia para priorizar os empregos da fruticultura e o

consumo humano”, analisou, lembrando que a demanda por eletricidade pode ser suprida por outras fontes. O parlamentar foi incisivo nas críticas ao Governo Federal. “A União parece não saber o que acontece no Sertão”, queixou-se.

Em aparte, Lucas Ramos (PSB) registrou que, desde o início do ano, a região reclama alternativas para a captação de água na barragem, “mas de lá para cá nada foi feito”. Odacy Amorim (PT), ressaltou que a construção das estruturas flutuantes de captação foram iniciadas, “mas vivemos uma seca que se prolongou além do pre-

visto, e isso atrapalha o planejamento do Governo”.

Para Tony Gel (PMDB), a estiagem no Semiárido é um fenômeno previsível, “que precisa de investimentos em uso racional e reaproveitamento”. Cleiton Collins (PP) evidenciou que o problema da escassez de água precisa de soluções urgentes. Já Edilson Silva (PSOL) alertou para leis aprovadas na Alepe que, no futuro, podem agravar ainda mais a já comprometida oferta de água no Estado. “A flexibilização da legislação ambiental, que está sendo levada adiante nesta Casa, pode afetar as gerações futuras”, afirmou.

Reunião Solene

Rádio Liberdade e CDL de Caruaru são homenageadas

Os 50 anos da Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL) e do Sistema de Comunicação Liberdade, ambos sediados em Caruaru, foram comemorados, ontem, em Reunião Solene na Assembleia Legislativa. Por solicitação do deputado Tony Gel (PMDB), as instituições ganharam homenagem conjunta em função dos serviços prestados à população do município agreste durante meio século.

“Hoje, o Sistema Liberdade de Comunicação chega a 56 municípios no Agreste e no Sertão, além de Nazaré da Mata, atingindo um público de mais de três milhões de pessoas”, lembrou o deputado Ricardo Costa (PMDB), que presidiu a reunião. Sobre a

outra instituição homenageada, Costa definiu como “uma força considerável que representa um conjunto de empresários do Agreste pernambucano trabalhando para o crescimento do comércio”.

“O fundador do sistema de comunicação, Luiz José de Lacerda, teve a ousadia de criar uma emissora de rádio com o nome de Liberdade, no início da ditadura”, comentou Tony Gel. “A CDL, por sua vez, é uma das mais destacadas instituições representativas do setor lojista no País”, frisou. As instituições também foram parabenizadas pela deputada Raquel Lyra (PSB). “A trajetória das homenageadas se misturam com a história de Caruaru”, disse.



CELEBRAÇÃO - Iniciativa partiu do deputado Tony Gel

Lacerda, fundador do Sistema de Comunicação Liberdade, e Márcio Porto, presidente da CDL, receberam placas comemorativas da Assembleia. “A história da Rádio Liberdade foi construída por várias mãos, sempre com

o apoio de seu fundador”, concluiu o diretor-geral da Rádio Liberdade de Caruaru, Ivan Feitosa. “A CDL completa 50 anos com grande rede de serviços à disposição dos associados”, exaltou seu presidente.

Cultura

Cancelamento do Mimo Festival em Olinda gera críticas



LUPÉRCIO - Valorização

O cancelamento da edição 2015 do Mimo Festival, que aconteceria em Olinda no mês de novembro, foi criticado pelo deputado Professor Lupércio (SD), no Grande Expediente de ontem. O parlamentar lamentou que a suspensão do evento, lançado há 12 anos e realizado também em outros estados, tenha como causa a falta de patrocínio.

Lupércio também criticou a não preservação dos imóveis que fazem parte do patrimônio histórico do municí-

pio. “Assim como a saúde, a educação e a segurança, a cultura vive um momento difícil na cidade. Os incentivos minúsculos, mas a produção cultural tem papel singular na formação do imaginário coletivo”, defendeu. O parlamentar afirmou que o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) instaurou inquérito civil para investigar falhas na política de preservação da Prefeitura de Olinda, como descaracterização em imóveis, falhas na gestão urbana,

sujeira e vandalismo”, comentou.

Em aparte, a deputada Teresa Leitão (PT) informou que artistas pernambucanos já estão se mobilizando para a promoção da Mostra Independente de Música/Arte Independente - Mimodifique. Além disso, a petista alegou que a crise econômica não pode ser utilizada como justificativa para o cancelamento do evento, que, em 2015, já foi promovido em Tiradentes (MG) e Paraty (RJ).

PLENÁRIO

Marcha para Jesus

Na Reunião Plenária desta terça (27), o deputado André Ferreira (PMDB) anunciou a realização da 20ª Marcha Para Jesus no Recife. A iniciativa acontecerá no próximo sábado (31), às 14h, em Boa Viagem. De acordo com o parlamentar, o evento é o mais importante do ano para os evangélicos e uma oportunidade para agradecer a Deus e orar pela superação das dificuldades. “Vinte anos de uma iniciativa que cresce a cada edição mostram o quanto é importante ouvir e divulgar a palavra do Senhor.”



Assembleia de Deus

O deputado Pastor Cleiton Collins (PP) parabenizou, em nome de toda a “bancada evangélica”, o deputado Adalto Santos (PSB), por ter sido consagrado evangelista pela Igreja Assembleia de Deus de Pernambuco. “O título de evangelista está um degrau acima do de presbítero, posto anteriormente assumido pelo parlamentar”, frisou Cleiton Collins, durante a Reunião Plenária de ontem.



Serra Talhada

A primeira cirurgia de correção de estrabismo realizada em Serra Talhada, no Sertão, foi destacada pelo deputado Augusto César (PTB), ontem. O procedimento ocorreu no último sábado (24) e beneficiou uma criança de 11 anos. O parlamentar ressaltou que esse tipo de intervenção cirúrgica se tornará permanente no município, já que a oftalmologista Regina Lucena passará a atuar exclusivamente na localidade. “Isso mostra como Serra Talhada, que já tem um curso de medicina, vem se destacando na área médica.”



Polo Gesseiro

Os efeitos da crise econômica sobre o Polo Gesseiro do Sertão do Araripe foram abordados pela deputada Socorro Pimentel (PSL), ontem à tarde. Segundo ela, o setor encerrará 2015 com queda de 40% nas vendas e fechamento de dois mil postos de trabalho. Diante das projeções negativas do Sindicato da Indústria do Gesso de Pernambuco, a deputada requereu providências ao Governo do Estado. A sugestão da parlamentar é que a gestão atue na busca por mercados externos. “As empresas da região estão se preparando para exportar, mas é necessário empenho do Executivo para atrair compradores.”



Comércio de carnes

Entendimento entre os comerciantes de carnes, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) e a Prefeitura de Garanhuns para melhorar as condições sanitárias em feiras livres da cidade rendeu elogios da deputada Priscila Krause (DEM), ontem. O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) assinado entre as partes estabelece prazo de dois anos para que o município promova adequações no Mercado 18 de Agosto e na Central de Abastecimento de Garanhuns (Ceaga). “As normas precisam ser atendidas, mas a atuação dos marchantes não pode ser proibida de uma hora para outra.”



Cobranças de água e de luz podem ser suspensas para desempregados

Projeto sugere prazo de seis meses para que beneficiado volte a pagar contas

Trabalhadores desempregados podem ganhar até seis meses para pagar as contas de água e luz antes de terem o fornecimento interrompido pelas companhias. É isso o que pretende o Projeto de Lei nº 498/2015, distribuído, ontem, na Comissão de Cidadania. A matéria ainda isenta os beneficiados, durante o período, de juros e multas por atraso nos pagamentos.

A suspensão da cobrança deverá proteger pessoas que recebam até três salários mínimos e cujo emprego seja a única fonte de renda



TRAMITAÇÃO - Matéria foi distribuída durante reunião da Comissão de Cidadania

da família. Passado o prazo de seis meses, o benefício

será interrompido e os contemplados precisarão nego-

ciar a dívida com a concessionária do serviço. A

proposição ainda obriga que as empresas ofereçam ao devedor a opção de parcelar o pagamento.

Dados divulgados nesta semana apontaram o fechamento de 95 mil postos de trabalho no Brasil em setembro, pior resultado da série histórica iniciada em 1992 pelo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged). Foi o sexto mês seguido em que as demissões superaram as contratações no País, embora Pernambuco tenha registrado saldo positivo de 15 mil empregos em compara-

ção aos cortes efetuados em setembro.

Autor do projeto, o deputado Zé Maurício (PP) opinou, na justificativa anexada à proposição, que a iniciativa “é uma forma digna para que o trabalhador tenha chances de se organizar financeiramente”. Para relatar a proposta na Comissão de Cidadania foi designado o deputado Joel da Harpa (PROS). O colegiado, presidido por Edilson Silva (PSOL), ainda distribuiu outras sete matérias e aprovou mais duas.

Vale do São Francisco

Evento voltado à fruticultura movimentará região

A realização da 5ª Rodada Internacional da Fruticultura do Vale do São Francisco foi mote para o deputado Miguel Coelho (PSB) discutir, ontem, o cenário para o segmento. O evento, que será promovido pelo Sebrae-PE nos dias 28 e 29 de outubro, em Petrolina, tem a expectativa de reunir cerca de 250 produtores e gerar R\$ 20 milhões em negócios. “Esse trabalho tem acontecido desde junho, mas amanhã os pequenos, médios e grandes produtores, além de representantes dos sindicatos de trabalhadores ru-



ATRAÇÃO - 250 produtores

rais, vão se reunir com compradores do Brasil e,

principalmente, com exportadores”, explicou o parlamentar.

Coelho citou dados que mostram a participação da região no cenário nacional do cultivo de frutas para exportação: no ano passado, o Vale do São Francisco respondeu por 21% das 133 mil toneladas de manga produzidas no Brasil, destinadas ao mercado estrangeiro, além de 99,6% das 28 mil toneladas de uva exportadas. Somente Petrolina produziu 18% e 73% desses totais, respectivamente. “Isso mostra a importância da fruticultura

irrigada e do agronegócio para o nosso Sertão”, observou.

O deputado também alertou para a possibilidade de falta de água no local. “Existe o risco de colapso da Barragem de Sobradinho, que alimenta os projetos irrigados. Mas temos uma boa notícia: o fluante da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf), que só seria entregue em janeiro para ser utilizado em Sobradinho, já deve ficar pronto em novembro”, complementou Coelho.

Violência

Deputados repercutem reportagem sobre mulheres quilombolas

A violência contra as mulheres negras quilombolas, mostrada na série de reportagens “As eternas escravas”, da Rede Record de Televisão, motivou, ontem, o pronunciamento do deputado Bispo Osésio Silva (PRB). O parlamentar anunciou que vai propor um Voto de Aplausos à equipe do programa Repórter Record Investigação pelo especial, ganhador do Prêmio Esso de Telejornalismo 2015.

“Esse é um tema que poucas emissoras se interessam em denunciar: 127 anos após o fim da escravidão, ainda temos pessoas escravas no País, como mostrou a reportagem, em um quilombo, a apenas 320 quilômetros de Brasília”, relatou Silva. Situações de corrupção, descaso público, abuso sexual e exploração do trabalho infantil foram reveladas pelos jornalistas. “Sem acesso à água, luz e educação, esse grupo vive como se estivesse no século XIX”, complementou.

A reportagem mostrou que as meninas quilombolas são submetidas ao trabalho doméstico forçado, e estupradas. “Essa matéria traz ao centro das discussões uma realidade histórica no Brasil, mostrando que a discriminação contra pobres e negros acontece e os responsáveis



ESCRavidão - Permanece

não são punidos”, observou. Ele também chamou a atenção para a situação em Pernambuco, que possui o dobro de comunidades quilombolas de Goiás, onde os abusos foram verificados.

Em apartes, deputados endossaram a gravidade da questão. “Nenhum dos envolvidos, entre eles presidente de Câmara Municipal e vereadores, foi preso ou responde a processo”, frisou Antônio Moraes (PSDB). “Se for mulher, negra, de comunidade tradicional rural, lésbica, prostituta, a violência se agrava”, pontuou Teresa Leitão (PT). Para Adalto Santos (PSB), é preciso observar o tema em Pernambuco. “Preocupa ver mulheres e crianças à beira da estrada, consumindo drogas e se vendendo por R\$ 10”, afirmou.

Segurança pública

Adoção do Ciclo Completo de Polícia ganha defesa

A implementação do Ciclo Completo de Polícia em todo País foi defendida por Joel da Harpa (PROS) na Reunião Plenária de ontem. A medida está prevista na Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 431/2014 e permite que corporações civis e militares possam tanto fazer patrulhamento ostensivo, como os trabalhos de investigação e polícia judiciária. Na última segunda (26), a Assembleia Legislativa e a Câmara dos Deputados realizaram um seminário conjunto para

debater a proposta.

“São necessárias mudanças radicais na segurança pública, que está sucateada. Não podemos deixar de ampliar o trabalho da Polícia Militar, sobretudo com a possibilidade de fazer Termos Circunstanciados de Ocorrência (TCOs)”, reivindicou o parlamentar. Joel reconheceu que a proposta desagradará delegados da Polícia Civil, mas considerou que estes profissionais teriam uma melhora no seu processo de trabalho com a mudança.

Em aparte, Eduíno Brito (PHS) apoiou o discurso de Joel da Harpa: “Após um pequeno treinamento, tanto a PM como a Polícia Rodoviária Federal terão toda a competência para lavrar TCOs”. Já Edilson Silva (PSOL) e Antônio Moraes (PSDB) pediram cautela nas mudanças. “O ciclo completo existe no mundo todo, mas não com uma polícia militarizada, como no Brasil. Acho mais seguro que esse papel continue com o delegado”, declarou Antônio Moraes.



JOEL DA HARPA - Apoio

Ordem do Dia

Centésima Vigésima Terceira Reunião Ordinária da Primeira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura, realizada em 28 de outubro de 2015, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1341/2015
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 348/2015 de autoria do Deputado Beto Accioly que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

DIÁRIO OFICIAL DE – 28/10/2015

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1342/2015
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 360/2015 de autoria do Deputado Lucas Ramos que denomina de Quadra Poliesportiva Governador Eduardo Henrique Accioly Campos a Quadra da Escola Estadual Ernesto de Souza Leite no Município de Tuparetama.

DIÁRIO OFICIAL DE – 28/10/2015

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1343/2015
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 377/2015 de autoria do Deputado Augusto César que dispõe sobre a afixação de cartaz nos estabelecimentos que menciona a Lei nº 12.703, de 10 de novembro de 2004, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE – 28/10/2015

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 390/2015
Autor: Deputado Miguel Coelho

Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual do Produtor Agrícola Orgânico, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª e 8ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2015

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 359/2015
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Augusto César

Estabelece condições para equipamentos de congelamento e refrigeração de produtos em estabelecimentos varejistas e atacadistas que comercializam alimentos perecíveis e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 9ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2015

Discussão Única da Indicação nº 2569/2015
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Surubim e ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de viabilizarem melhorias para o Hospital Municipal de Coqueiro, situado no município de Surubim com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida da população daquela localidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/10/2015

Discussão Única da Indicação nº 2570/2015
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Paulista e ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de viabilizarem melhorias para o Hospital Central de Paulista, com o objetivo único de aprimorar a qualidade de vida da população daquela localidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/10/2015

Discussão Única da Indicação nº 2571/2015
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Sirinhaém e ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de viabilizarem melhorias para o Hospital Olimpio Machado situado no município de Sirinhaém com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida da população daquela localidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/10/2015

Discussão Única da Indicação nº 2572/2015
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Ipojuca e ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de viabilizarem melhorias para o Hospital Carovita Brito situado no distrito de Nossa Senhora do Ó, no município de Ipojuca com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida da população daquela localidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/10/2015

Discussão Única da Indicação nº 2573/2015
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Araripina e ao Secretário de Defesa Social no sentido de viabilizarem reforço policial para o Município de Araripina com o objetivo único de melhorar a segurança básica daquela localidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/10/2015

Discussão Única da Indicação nº 2574/2015
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Trindade e ao Secretário de Defesa Social no sentido de viabilizarem reforço policial para o município de Trindade com o objetivo único de melhorar a segurança básica daquela localidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/10/2015

Discussão Única da Indicação nº 2575/2015
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Exú e ao Secretário de Defesa Social no sentido de viabilizarem reforço policial para o município de Exú com o objetivo único de melhorar a segurança básica daquela localidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/10/2015

Discussão Única da Indicação nº 2576/2015
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Tabira e à Secretária da Mulher no sentido de implementarem **Políticas de Enfrentamento à Violência contra a Mulher**, no Município de Tabira, com o objetivo único de melhorar a segurança e a qualidade de vida das mulheres daquela localidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/10/2015

Discussão Única da Indicação nº 2577/2015
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Gravatá e à Secretária da Mulher no sentido de implementarem **Políticas de Enfrentamento à Violência contra a Mulher**, no Município de Gravatá, com o objetivo único de melhorar a segurança e a qualidade de vida das mulheres daquela localidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/10/2015

Discussão Única da Indicação nº 2578/2015
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Moreilândia e ao Secretário de Defesa Social no sentido de viabilizarem reforço policial para o Município de Moreilândia com o objetivo único de melhorar a segurança básica daquela localidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/10/2015

Discussão Única da Indicação nº 2579/2015
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Vicência e à Secretária da Mulher no sentido de implementarem **Políticas de Enfrentamento à Violência contra a Mulher**, no Município de Vicência, com o objetivo único de melhorar a segurança e a qualidade de vida das mulheres daquela localidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/10/2015

Discussão Única da Indicação nº 2580/2015
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, à Prefeita de Gameleira e à Secretária da Mulher no sentido de implementarem **Políticas de Enfrentamento à Violência contra a Mulher**, no Município de Gameleira, com o objetivo único de melhorar a segurança e a qualidade de vida das mulheres daquela localidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/10/2015

Discussão Única da Indicação nº 2581/2015
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito da Ilha de Itamaracá e à Secretária da Mulher no sentido de implementarem **Políticas de Enfrentamento à Violência contra a Mulher**, no Município da Ilha de Itamaracá, com o objetivo único de melhorar a segurança e a qualidade de vida das mulheres daquela localidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/10/2015

Discussão Única da Indicação nº 2582/2015
Autor: Dep. Zé Maurício

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Turismo, Esporte e Lazer de Pernambuco no sentido de viabilizarem com a maior brevidade possível, a implantação de uma ciclofaixa ligando a ciclovia do município de Olinda à ciclofaixa do município do Recife, aos domingos e feriados.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/10/2015

Discussão Única da Indicação nº 2583/2015
Autor: Dep. Rodrigo Novaes

Apelo ao Superintendente do DNIT em Pernambuco e ao Engº do DNIT responsável pela cidade de Floresta no sentido de viabilizarem a implantação de sistema de iluminação na estrada que liga o Posto da Polícia Rodoviária Federal à entrada principal do município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/10/2015

Discussão Única da Indicação nº 2584/2015
Autor: Dep. Rodrigo Novaes

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de viabilizarem a implantação de um posto policial na PE 390, entre o município de Floresta e Serra Talhada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/10/2015

Discussão Única da Indicação nº 2585/2015
Autor: Dep. Rodrigo Novaes

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário da Defesa Civil no sentido de viabilizarem a nomeação de um Delegado de Polícia para a Delegacia de Ocoró.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/10/2015

Discussão Única da Indicação nº 2586/2015
Autor: Dep. Professor Lupércio

Apelo ao Prefeito de Olinda, ao Presidente da Câmara Municipal de Olinda e ao Secretário de Serviços Públicos de Olinda no sentido de

viabilizarem a desobstrução da canaleta da Rua Júlio de Cristo Leal, Peixinhos, Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/10/2015

Discussão Única da Indicação nº 2587/2015
Autor: Dep. Professor Lupércio

Apelo ao Prefeito de Olinda, ao Presidente da Câmara Municipal de Olinda e à Secretária Municipal de Obras no sentido de viabilizarem a pavimentação da Rua Gameleira, no Bairro de Peixinhos Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/10/2015

Discussão Única da Indicação nº 2588/2015
Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Saúde, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária e ao Superintendente Estadual da FUNASA no sentido de viabilizarem a construção de 76 banheiros com fossa séptica, no Sítio Furnas, no município de Garanhuns.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/10/2015

Discussão Única da Indicação nº 2589/2015
Autor: Dep. Rodrigo Novaes

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, ao Gerente Regional da ANATEL em Pernambuco e ao Diretor da CLARO - Nordeste no sentido de providenciarem a implantação da Internet 3G da Operadora Claro, no município de Petrolândia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/10/2015

Discussão Única do Requerimento nº 1322/2015
Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Pesar pelo falecimento do ex-Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), Desembargador Carlos Xavier Paes Barreto Sobrinho, ocorrido no dia 25 de outubro de 2015.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/10/2015

Discussão Única do Requerimento nº 1323/2015
Autor: Dep. Rodrigo Novaes

Solicita que seja realizado um Grande Expediente em caráter Especial, no dia 26 de Novembro, para prestar homenagem à Procuradoria Geral do Estado (PGE) pelos seus 25 anos de existência.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/10/2015

Discussão Única do Requerimento nº 1324/2015
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Voto de Aplausos à Fundação Altino Ventura – FAV, pelo transcurso do aniversário de 29 anos de sua fundação, comemorado em 13 de outubro de 2015.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/10/2015

Discussão Única do Requerimento nº 1325/2015
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Voto de Congratulações com o Ministério Desperta Débora, pela comemoração dos 20 anos de sua fundação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/10/2015

Discussão Única do Requerimento nº 1326/2015
Autora: Dep. Simone Santana

Voto de Aplausos ao Projeto Artesãs do Parque, desenvolvido pela ONG Associação Parque Dois Irmãos, na capacitação de mulheres, formando artesãs empreendedoras.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/10/2015

Discussão Única do Requerimento nº 1327/2015
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Voto de Congratulações pelos 160 anos do Gabinete Português de Leitura.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/10/2015

Discussão Única do Requerimento nº 1328/2015
Autor: Dep. Tony Gel

Voto de Aplausos ao Dr. Cláudio Lacerda, pelo lançamento do livro: ***Acorde o governador***, em 4 de novembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/10/2015

Atas

ATA DA CENTÉSIMA VIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 26 DE OUTUBRO DE 2015

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente**, Deputado Augusto César; **2º Vice-Presidente**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **1º Secretário**, Deputado Diogo Moraes; **2º Secretário**, Deputado Vinícius Labanca; **3º Secretário**, Deputado Romário Dias; **4º Secretário**, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Suplente**, Deputado André Ferreira; **2º Suplente**, Deputado Rogério Leão; **3º Suplente**, Deputado Beto Accioly; **4º Suplente**, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Roberta Santana do Amaral; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Sheila Carina de Aquino Cunha; **Superintendente Administrativo** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Cristiane Alves de Lima; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Arthur Steiner de Moura (em exercício); **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Queiroz Dourado; **Chefe de Departamento de Imprensa** - Cláudia Lucena; **Editora** - Verônica Barros; **Subeditores** - Fellipe Marques, Isabelle Costa Lima; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Helena Alencar, Ivanna Castro e Luciano Galvão Filho; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Lucas Neves, João Bita, Rinaldo Marques e Giovanni Costa (estagiário); **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: scom@alepe.pe.gov.br.



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados ADALTO SANTOS (PSB), ERIBERTO MEDEIROS (PTC), HENRIQUE QUEIROZ (PR), JÚLIO CAVALCANTI (PTB), LUCAS RAMOS (PSB), MIGUEL COELHO (PSB), ROMÁRIO DIAS (PTB) e SÍLVIO COSTA FILHO (PTB), membros titulares, e, além desses, os suplentes: EDUÍNO BRITO (PHS), JOAQUIM LIRA (PSD), JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI (PTB), PEDRO SERAFIM NETO (PDT), PRISCILA KRAUSE (DEM), RICARDO COSTA (PMDB), TERESA LEITÃO (PT), VINÍCIUS LABANCA (PSB) e WALDEMAR BORGES (PSB), para comparecerem à Reunião Ordinária deste Colegiado, a ser realizada às 11h (onze horas) do dia 28 (vinte e oito) de outubro de 2015 (quarta-feira), no Plenarinho III, localizado no 2º (segundo) andar do Anexo I desta Assembleia Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho.

DISTRIBUIÇÃO DE PROJETOS:

I) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR:

1. Projeto de Lei Complementar nº 493/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera os arts. 82, 130, 132, 194, 196, 204, 208, 209, 218, 220 e 239 da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968.)

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1. Projeto de Lei Ordinária nº 490/2015, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto (Ementa: Torna obrigatório capacitação de funcionários para a prestação de primeiros socorros e prevenção de acidentes nas creches e escolas da rede pública e privada de ensino no estado de Pernambuco.)
2. Projeto de Lei Ordinária nº 491/2015, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Inclui o tema relacionado a Finanças Públicas nos estabelecimentos de ensino da rede pública de Pernambuco e dá outras providências.)
3. Projeto de Lei Ordinária nº 492/2015, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão de atestados médicos digitais em toda a rede hospitalar pública e privada e pelos médicos em geral no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)
4. Projeto de Lei Ordinária nº 495/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica.)
5. Projeto de Lei Ordinária nº 496/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 15.550, de 10 de julho de 2015, que dispõe sobre o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDPI.)
- Regime de Urgência
6. Projeto de Lei Ordinária nº 498/2015, de autoria do Deputado Zé Maurício (Ementa: Dispõe sobre os fornecimentos de água e energia elétrica aos consumidores desempregados e dá outras providências.)
7. Projeto de Lei Ordinária nº 503/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a utilizar os recursos que menciona, em obras ou ações de combate às secas ou prevenção de desastres naturais causados por enchentes.)
- Regime de Urgência
8. Projeto de Lei Ordinária nº 508/2015, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Declara de Utilidade Pública a Entidade, Instituto Papai.)
9. Projeto de Lei Ordinária nº 511/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza a Pernambuco Participações e Investimentos S.A - PERPART a realizar a repactuação contratual dos financiamentos habitacionais de imóveis de conjuntos convencionais da Companhia de Habitação Popular de Pernambuco e de Programas Especiais.)
10. Projeto de Lei Ordinária nº 512/2015, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Dispõe sobre a divulgação do serviço de disque-denúncia de violência, abuso e exploração sexual contra a mulher, no âmbito do Estado de Pernambuco, na forma que especifica.)
11. Projeto de Lei Ordinária nº 514/2015, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Declara de Utilidade Pública a Associação Pernambucana de Cegos - APEC.)

DISCUSSÃO DE PROJETOS:

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1. Projeto de Lei Ordinária nº 471/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Concede crédito presumido do ICMS nas saídas de redes e mantas de fios de algodão, promovidas pelo respectivo fabricante.)
Relator: Deputado Lucas Ramos.
2. Projeto de Lei Ordinária nº 483/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica.)
Relator: Deputado Sílvio Costa Filho.
3. Projeto de Lei Ordinária nº 495/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica.)
4. Projeto de Lei Ordinária nº 496/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 15.550, de 10 de julho de 2015, que dispõe sobre o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDPI.)
Regime de Urgência

RECIFE, 27 DE outubro DE 2015.

DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES
PRESIDENTE

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR

AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE, ÀS CATORZE HORAS E TRINTA MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, ÂNGELO FERREIRA, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, BOTAFOGO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, DR. VALDI, ERIBERTO MEDEIROS, GUILHERME UCHOA, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JULIO CAVALCANTI, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, MIGUEL COELHO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR LUPÉRCIO, RAQUEL LYRA, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS AGLAILSON JÚNIOR, ANTÔNIO MORAES, CLAUDIANO MARTINS FILHO, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, HENRIQUE QUEIROZ, JOEL DA HARPA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, LULA CABRAL, ODACY AMORIM, PEDRO SERAFIM NETO, RICARDO COSTA, SÍLVIO COSTA FILHO E WALDEMAR BORGES, ENCONTRANDO-SE LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA E NILTON MOTA, CONSTATADO O QUÓRUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR, DECLARA ABERTA A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS DIOGO MORAES E BETO ACCIOLY, RESPECTIVAMENTE. O SENHOR SEGUNDO-SECRETÁRIO PROCEDE À LEITURA DA ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA REALIZADA NO DIA VINTE E DOIS DO CORRENTE, APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE A SUBMETE À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, QUE, APROVADA,

É ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO PROCEDE À LEITURA DO EXPEDIENTE, APÓS A QUAL É ENVIADO À PUBLICAÇÃO. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O PEQUENO EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO LUCAS RAMOS, QUE REGISTRA A PASSAGEM NO DIA DE ONTEM DO DIA MUNDIAL CONTRA A EXPLORAÇÃO DA MULHER, DEFENDE A APROVAÇÃO DE PROJETO EM TRAMITAÇÃO NO CONGRESSO NACIONAL QUE PUNE EMPRESAS QUE PRATICAREM A DIFERENCIAÇÃO DE SALÁRIOS E DE OPORTUNIDADES DE ASCENSÃO PROFISSIONAL ENTRE HOMENS E MULHERES, DESTACA A ATUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL NAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE GÊNERO E ENALTECE A ESCOLHA PELA ORGANIZAÇÃO DO EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO (ENEM) DO TEMA DA REDAÇÃO DA ATUAL EDIÇÃO SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. O DEPUTADO JULIO CAVALCANTI COBRA DO GOVERNO DO ESTADO OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ESTRADA DE ACESSO AO VALE DO CATIMBAU. A DEPUTADA PRISCILA KRAUSE CRITICA A PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE POR ATRASO EM CONCLUSÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE CONJUNTOS HABITACIONAIS. A DEPUTADA RAQUEL LYRA COMEMORA A SANÇÃO DE LEI PELA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA QUE REGULAMENTA A PROFISSÃO DE ARTESÃO. A DEPUTADA SIMONE SANTANA APLAUDE A ORGANIZAÇÃO DO ENEM PELA ESCOLHA DO TEMA DA REDAÇÃO DA ATUAL EDIÇÃO SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O GRANDE EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA TERESA LEITÃO, QUE ENALTECE O ENEM PELA ADOÇÃO DE TOM CRÍTICO E REFLEXIVO E PELA ESCOLHA DO TEMA DA REDAÇÃO DA ATUAL EDIÇÃO SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E DEMONSTRA INDIGNAÇÃO POR DECLARAÇÕES FEITAS EM REDES SOCIAIS DA INTERNET QUE CONDENAM A ABORDAGEM PELO ENEM DO TEMA DE GÊNERO. EM APARTE, OS

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco nos termos do artigo 118, inciso I do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados titulares: ADALTO SANTOS (PSB); AUGUSTO CÉSAR (PTB), BISPO OSSÉSIO SILVA (PRB), EDUÍNO BRITO (PHS), LULA CABRAL (PSB), ROGÉRIO LEÃO (PR), e os Deputados suplentes: ALUÍSIO LESSA (PSB), AGLAILSON JÚNIOR (PSB), EDILSON SILVA (PSOL), JOEL DA HARPA (PROS), PROFESSOR LUPÉRCIO (SD), RODRIGO NOVAES (PSD) e TERESA LEITÃO (PT), para se fazerem presentes à Reunião Ordinária a ser realizada às 11 (onze) horas, do dia 28 de outubro de 2015, no Plenarinho II, localizado no 5º andar, do Anexo I desta Casa Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho.

DISTRIBUIÇÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

- 1) Projeto de Lei Ordinária nº 490/2015, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto (EMENTA: Torna obrigatório capacitação de funcionários para a prestação de primeiros socorros e prevenção de acidentes nas creches e escolas da rede pública e privada de ensino no estado de Pernambuco);
- 2) Projeto de Lei Ordinária nº 491/2015, de autoria do Deputado Joaquim Lira (EMENTA: Inclui o tema relacionado a Finanças Públicas nos estabelecimentos de ensino da rede pública de Pernambuco e dá outras providências);
- 3) Projeto de Lei Ordinária nº 492/2015, de autoria do Deputado Antônio Moraes (EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão de atestados médicos digitais em toda a rede hospitalar pública e privada e pelos médicos em geral no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências);
- 4) Projeto de Lei Ordinária nº 497/2015, de autoria Deputado Zé Maurício (EMENTA: Confere ao Município de Orobó o Título de Capital da Renda Frivollité);
- 5) Projeto de Lei Ordinária nº 498/2015, de autoria do Deputado Zé Maurício (EMENTA: Dispõe sobre os fornecimentos de água e energia elétrica aos consumidores desempregados e dá outras providências);
- 6) Projeto de Lei Ordinária nº 500/2015, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (EMENTA: Institui Normas de proteção ambiental em áreas especificadas e dá outras providências);
- 7) Projeto de Lei Ordinária nº 504/2015, de autoria do Deputado Professor Lupércio (EMENTA: Institui a obrigatoriedade de realização de ginástica laboral em todos os órgãos e entidades da administração Estadual direta e indireta);
- 8) Projeto de Lei Ordinária nº 505/2015, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva (EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da reserva de mesas e cadeiras para idosos e gestantes nas praças de alimentação dos shoppings centers, no Estado de Pernambuco e dá outras providências);
- 9) Projeto de Lei Ordinária nº 506/2015, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (EMENTA: Dispõe sobre criação amadorista e comercial de passeriformes);
- 10) Projeto de Lei Ordinária nº 508/2015, de autoria da Deputada Simone Santana (EMENTA: Declara de Utilidade Pública a Entidade, Instituto Papai);
- 11)) Projeto de Lei Ordinária nº 510/2015, de autoria do Deputado Ricardo Costa (EMENTA: Institui no Calendário Oficial do Estado de Pernambuco o Dia Estadual da Equoterapia);
- 12) Projeto de Lei Ordinária nº 511/2015, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza a Pernambuco Participações e Investimentos S.A - PERPART a realizar a repactuação contratual dos financiamentos habitacionais de imóveis de conjuntos convencionais da Companhia de Habitação Popular de Pernambuco e de Programas Especiais);

DISCUSSÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

- 1) Projeto de Lei Ordinária nº 361/2015, de autoria do Deputado Miguel Coelho (EMENTA: Concede ao Município de Petrolina o Título de Capital Pernambucana do Sertão do São Francisco);
RELATOR: DEPUTADO ADALTO SANTOS
- 2) Projeto de Lei Ordinária nº 366/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly (EMENTA: Dispõe sobre a afixação de cartazes nos restaurantes, bares, lanchonetes, praças de alimentação, cantinas escolares e em outros espaços de consumo de alimentos no Estado de Pernambuco, informando como aplicar a manobra de Heimlich, e dá outras providências);
RELATOR: DEPUTADO ALUÍSIO LESSA
- 3) Projeto de Lei Ordinária nº 392/2015, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (EMENTA: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Prevenção às Doenças Renais Crônicas, e dá outras providências);
RELATOR: DEPUTADO ALUÍSIO LESSA
- 4) Projeto de Lei Ordinária nº 440/2015, de autoria do Deputado Eduíno Brito (EMENTA: Inclui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco o Dia Estadual das Filhas de Jó e dá outras providências);
RELATOR: DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR
- 5) Projeto de Lei Ordinária nº 451/2015, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (EMENTA: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual da Saúde do Professor, e dá outras providência);
RELATOR: DEPUTADO PROFESSOR LUPÉRCIO
- 6) Projeto de Lei Ordinária nº465/2015, de autoria do Deputado Ângelo Ferreira (EMENTA: Inclui no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estudantil de Artes de Sertânia);
RELATOR: DEPUTADO LULA CABRAL
- 7) Projeto de Lei Ordinária nº 471/2015, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Concede crédito presumido do ICMS nas saídas de redes e mantas de fios de algodão, promovidas pelo respectivo fabricante);
RELATOR: DEPUTADO LULA CABRAL
- 8) Projeto de Lei Ordinária nº 483/2015, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica.);
RELATOR: DEPUTADO JOEL DA HARPA
- 9) Projeto de Lei Ordinária nº 495/2015, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica).l
RELATOR: DEPUTADO EDUÍNO BRITO
- 10) Projeto de Lei Ordinária nº 496/2015, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera a Lei nº 15.550, de 10 de julho de 2015, que dispõe sobre o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDPI).
RELATOR: DEPUTADO BISPO OSSÉSIO SILVA

II) EMENDA, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS

- 1) Substitutivo nº 01/2015, apresentado pela comissão de constituição, legislação e justiça (EMENTA: Obriga a permanência de médico veterinário Responsável Técnico em local de exibição ou exposição de animais em eventos públicos ou privados, de pequeno, médio e/ou grande porte, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.– ao Projeto de Lei Ordinária nº 424/2015, de autoria do Deputado Ricardo Costa);
RELATOR: DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA
- 2) Substitutivo nº 01/2015, apresentado pela comissão de constituição, legislação e justiça (EMENTA:Inclui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o "Dia Estadual do Metodismo Wesleyano" e dá outras providências. – ao Projeto de Lei Ordinária nº 462/2015, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins).
RELATOR: DEPUTADO JOEL DA HARPA

RECIFE, 28 DE outubro DE 2015.

DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA
PRESIDENTE

DEPUTADOS PRISCILA KRAUSE, RAQUEL LYRA E LUCAS RAMOS CORROBORAM COM O PRONUNCIAMENTO DA ORADORA. O DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA, ÚLTIMO ORADOR INSCRITO, RELATA A REALIZAÇÃO DO CONGRESSO ESTADUAL DE VEREADORES E SERVIDORES EM COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE QUARENTA ANOS DA UNIÃO DOS VEREADORES DE PERNAMBUCO (UVP) NO PERÍODO DE VINTE E DOIS A VINTE E CINCO DO CORRENTE NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS. EM APARTE, O DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO DESTACA OS TEMAS MAIS DISCUTIDOS NO CONGRESSO. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA OS PARECERES DE REDAÇÃO FINAL NºS 1318/2015 A 1321/2015 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 338/2015, 378/2015 E

503/2015 E AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DESARQUIVADO Nº 1585/2013, RESPECTIVAMENTE. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 305/2015 E 427/2015 E EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS 2528/2015 A 2544/2015 E OS REQUERIMENTOS NºS 1310/2015 A 1317/2015. OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 84/2015, 95/2015, 105/2015, 148/2015 E 190/2015 SÃO ARQUIVADOS COM FUNDAMENTO NOS §§ 1º E 3º DO ART. 120 DO REGIMENTO INTERNO. O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA ÀS PRIMEIRA À TERCEIRA, SEXTA, DÉCIMA PRIMEIRA E DÉCIMA SEGUNDA COMISSÕES OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 513/2015 E 514/2015 E A EMENDA MODIFICATIVA Nº 1/2015 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 489/2015, ENCAMINHA ESTAS PROPOSIÇÕES

À PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO, BEM COMO AS INDICAÇÕES NºS 2569/2015 A 2589/2015 E OS REQUERIMENTOS NºS 1322/2015 A 1328/2015, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA AS DEZOITO HORAS DO DIA DE HOJE.

ATA DA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 26 DE OUTUBRO DE 2015

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ALUÍSIO LESSA

AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE, ÀS DEZOITO HORAS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ALUÍSIO LESSA, ÂNGELO FERREIRA, DR. VALDI, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, PROFESSOR LUPÉRCIO, TERESA LEITÃO E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, BOTAFOGO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ, JOEL DA HARPA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LULA CABRAL, MIGUEL COELHO, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, RAQUEL LYRA, RICARDO COSTA, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA E WALDEMAR BORGES, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA E NILTON MOTA, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS HILDEBRANDO MARQUES PESSOA ANUNCIA O INÍCIO DA SOLENIDADE DE COMEMORAÇÃO DO DIA DO DENTISTA, DE ACORDO COM O REQUERIMENTO Nº 896/2015, DE AUTORIA DO DEPUTADO LUCAS RAMOS. COMPÕEM A MESA DOS TRABALHOS O DEPUTADO ALUÍSIO LESSA, NA QUALIDADE DE PRESIDENTE DA MESA DOS TRABALHOS; ALBERTO FEITOSA, SECRETÁRIO DE SANEAMENTO, NESTE ATO REPRESENTANDO O SENHOR GERALDO JULIO, PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE; EMANUEL SÁVIO DE SOUZA ANDRADE, DIRETOR DO CAMPUS CAMARAGIBE, NESTE ATO REPRESENTANDO O SENHOR PEDRO HENRIQUE DE BARROS FALCÃO, REITOR DA UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO (UPE); CIRURGIÕES-DENTISTAS PAULO CÉSAR OLIVEIRA SANTOS, ROGÉRIO ZIMMERMAN E ALEXANDRE RISUTO, RESPECTIVAMENTE COORDENADOR ESTADUAL DE SAÚDE BUCAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO DO ESTADO, PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA (CRO/PE) E PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA (ABO/PE); E AILTON COELHO, PRESIDENTE DO SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO. O SENHOR PRESIDENTE DECLARA ABERTA A REUNIÃO. OUVES-SE O HINO NACIONAL BRASILEIRO. O SENHOR PRESIDENTE PROFERE DISCURSO RELATIVO AO EVENTO, NO QUAL APONTA O RECONHECIMENTO E INTERNACIONAL DA PROFISSÃO, E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO LUCAS RAMOS, QUE APONTA O COMPROMISSO DE CONQUISTA E PRESERVAÇÃO DOS AVANÇOS DA CATEGORIA. O DEPUTADO LUCAS RAMOS ENTREGA PLACAS COMEMORATIVAS DO DIA DO DENTISTA AOS SENHORES ALEXANDRE RIZUTO E ROGÉRIO ZIMMERMAN. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AOS SENHORES ALEXANDRE RIZUTO E ROGÉRIO ZIMMERMAN, QUE AGRADECEM PELAS HOMENAGENS PRESTADAS. O CRO/PE, NA PESSOA DO SENHOR ROGÉRIO ZIMMERMAN, ENTREGA O DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO ODONTOLÓGICO PARLAMENTAR AO DEPUTADO LUCAS RAMOS; A MEDALHA PROFESSOR AGEU DE AQUINO SALES AOS SENHORES CIRURGIÕES-DENTISTAS GUSTAVO LEAL DE CARVALHO, LENIVAL GUEDES DA SILVEIRA E ESTELA SANTOS GUSMÃO, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SENHOR ALFREDO GASPAR; A MEDALHA PROFESSOR EDRÍZIO BARBOSA PINTO AOS SENHORES DENTISTAS RINALDO RAMOS DE ARAÚJO, ADOLFO JOSÉ CABRAL E CLEVES MEDEIROS DE FREITAS; O DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO ODONTOLÓGICO PERNAMBUCANO AOS SENHORES CIRURGIÕES-DENTISTAS FRANCISCO VERIDIANO ALMEIDA, SANDRA MARIA ALVES SAYÃO MAIA, EDVALDO DE MELO PINTO, GEORGINA AGNELO DE LIMA E IVAN BRONDI DE CARVALHO; E O CERTIFICADO DE VINTE E CINCO ANOS DE INSCRITOS NO CRO/PE AOS SENHORES CIRURGIÕES-DENTISTAS FRANCISCO VERIDIANO ALMEIDA E ANDREA DE SOUSA CRISTOVÃO ALCAZAR. O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS INFORMA O RECEBIMENTO DE MENSAGENS SAUDANDO LAMENTANDO PELA IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO NESTA SOLENIDADE E REGISTRA PRESENCAS. OUVES-SE O HINO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. O SENHOR PRESIDENTE AGRADECE PELAS PRESENCAS, CONVIDA OS PRESENTES A UM COQUETEL NA ÁREA EXTERNA DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA O DIA DE AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL.

Expediente

CENTÉSIMA VIGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 27 DE OUTUBRO DE 2015.

EXPEDIENTE

PARECER Nº 1322 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 443.
À Imprimir.

PARECER Nº 1323 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 226.
À Imprimir.

PARECERES NºS 1324, 1327, 1328 E 1329 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, opinando pela rejeição aos Projetos nºs 236, 310, 311 e 334.
A Imprimir.

PARECER Nº 1325 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 272.
À Imprimir.

PARECER Nº 1326 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 288.
À Imprimir.

PARECER Nº 1330 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 346.
À Imprimir.

PARECERES NºS 1331, 1332, 1333, 1334, 1335, 1336, 1337 E 1338 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 445, 448, 471, 483, 495, 496, 497 e 507.
À Imprimir.

OFÍCIO Nº 046 - DO CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DAS CIDADES DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 778, 636, 371, 629, 639, 651, 635, 638, 1338, 794 e 1880, de autoria dos Deputados Ricardo Costa, Bispo Ossésio Silva, Everaldo Cabral e Romário Dias.
Dê-se conhecimento àqueles Parlamentares.

OFÍCIO Nº 047 - DO CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DAS CIDADES DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 1027, 1051, 1043, 1044, 179, 224, 558, 1045, 1049, 81, 1047, 1026, 1048, 211, 262, 246, 297, 274, 244, 35, 1321, 390, 2024 e 1914, de autoria dos Deputados Rodrigo Novaes, Júlio Cavalcanti, Dr. Valdi, Joaquim Lira e Everaldo Cabral.
Dê-se conhecimento àqueles Parlamentares.

OFÍCIO Nº 2170 - DO CHEFE DA ASSESSORIA PARLAMENTAR DO GABINETE DO MINISTRO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 1815, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 1095 - DO SECRETÁRIO DA FAZENDA DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Relatório de Gestão Fiscal - RGF de que trata os artigos 54 e 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativo ao 2º quadrimestre de 2015.
À 2ª Comissão.

OFÍCIO Nº 816 - DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando o crédito de recursos financeiros, sob bloqueio, na conta vinculada ao Termo de Compromisso nº 0301.545-42.
Às 2ª e 7ª Comissões.

OFÍCIO S/Nº - DO SISTEMA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATO DE REPASSES comunicando a liberação parcial da quarta parcela, referente ao convênio nº 2015OB800550.
Às 2ª e 8ª Comissões.

OFÍCIO Nº 065 - DO CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DAS CIDADES DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 409, 111, 173, 73 e 1040, de autoria dos Deputados Professor Lupércio, Joaquim Lira, Zé Maurício e Rodrigo Novaes.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 066 - DO CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DAS CIDADES DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 661, de autoria do Deputado Waldemar Borges.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 067 - DO CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA

DAS CIDADES DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 1650, de autoria do Deputado Augusto César.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 072 - DO CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DAS CIDADES DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 2199, de autoria do Deputado Ricardo Costa.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 180 - DO SECRETÁRIO DE TURISMO, ESPORTES E LAZER DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 1960, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIOS NºS 294 E 298 - DO SECRETÁRIO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA, TRABALHO E QUALIFICAÇÃO DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 2212 e 2211, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIOS NºS 295, 296 E 297 - DO SECRETÁRIO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA, TRABALHO E QUALIFICAÇÃO DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 2252, 2218 e 2217, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

CARTA CAC Nº 815/2015 - DO GERENTE DO DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO CLIENTES DO GRUPO NEOENERGIA - CELPE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 2008, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

CARTA CAC Nº 817/2015 - DO GERENTE DO DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO CLIENTES DO GRUPO NEOENERGIA - CELPE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 2052, de autoria do Deputado Miguel Coelho.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO GUILHERME UCHOA solicitando dispensa da presença nas reuniões Plenárias dos dias 27 e 28 de outubro de 2015.
Deferido.

Projetos

Projeto de Lei Ordinária Nº 515/2015

Ementa: Confere ao Município de Limoeiro o Título de "Princesa do Capibaribe".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica conferido ao Município de Limoeiro o Título de "Princesa do Capibaribe".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Em 06 de abril de 1893, Limoeiro tornou-se município autônomo, data da sua emancipação política. Conhecida como "Princesa do Capibaribe", o município de Limoeiro está localizado na Mesorregião do Agreste Pernambucano e na Microrregião do Médio Capibaribe.

A cidade de Limoeiro é agraciada pelo rio Capibaribe. Este rio consiste num curso d'água que banha o estado de Pernambuco. Seu curso é dividido em alto e médio curso, situados no Polígono das Secas, onde o rio apresenta regime temporário, e o baixo curso, onde se torna perene, a partir do município de Limoeiro.

Por ser conhecida como "Princesa do Capibaribe", Limoeiro traz em seu Hino tal homenagem: "Avante! Princesa formosa, Ao porvir que t'espera risonho, Verte forte, robusta, altaneira, De teus filhos é ardente sonho".

A Princesinha do Capibaribe "leva em todos os cantos do País sua fama de homens "valentes e destemidos", fama herdada por conta de um Homem, que sempre lutou para que tudo fosse para o bem de Limoeiro, por isso é conhecido como um de seus mais ilustres cidadãos o Coronel Chico Heráclito que deixou um legado para seus conterrâneos a fama e sua histórias que são lembradas até hoje" (Fonte: Folha de Limoeiro).

O merecido Título de "Princesa do Capibaribe" tornará o município de Limoeiro ainda mais conhecido, o que poderá contribuir para o seu desenvolvimento econômico e aquecer a economia local. Isto significa geração de mais emprego e renda para os limeoienses.

Inexiste impedimento de iniciativa parlamentar para legislar sobre a matéria, tendo em vista não se encontrar no rol de privativa do Chefe do Executivo preconizada no art. 19, § 1º, da Constituição do Estado de Pernambuco. Tem fundamento no art. 194, I, do Regimento Interno, desta Assembleia Legislativa.

Considerando o legítimo interesse e importância para o município de Limoeiro, é que pedimos aos nobres Parlamentares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 23 de outubro de 2015.

José Humberto Cavalcanti
Deputado

Às 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 516/2015

Ementa: Determina a obrigatoriedade de instalação de grades ou redes de proteção nas janelas, sacadas, mezaninos e varandas nas escolas privadas do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica obrigatória a instalação de grades ou redes de proteção nas janelas, sacadas, mezaninos e varandas, a partir do 1º andar, nas escolas privadas do Estado de Pernambuco.

Art. 2º O diretor da escola será, conjuntamente aos proprietários, solidariamente responsável pela instalação e manutenção do equipamento disposto no *caput* do Art. 1º.

Art. 3º As grades e redes de proteção devem estar certificadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração;

II - multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a depender do porte da escola e das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo IPCA ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

Art. 5º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 90 (noventa) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Esta proposição tem o intuito de proteger as crianças, adolescentes e demais pessoas que frequentem escolas que contenham acima de um pavimento, com a instalação de grades ou redes de proteção nas janelas, sacadas, mezaninos e varandas. Destarte, preveniremos a ocorrência de acidentes relacionados a falta desse tipo de proteção.

Aproveitamos o ensejo para sugerir ao Governo do Estado que adote a mesma prática no que se refere as escolas públicas de Pernambuco.

Por tratar-se de um assunto de tamanha relevância, solicito dos valorosos Pares deste Poder Legislativo, a aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Reuniões, em 27 de outubro de 2015.

Beto Accioly
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª, 11ª e 12ª Comissões.

Erratas

ERRATA:

No Projeto de Resolução nº 399/2015

Onde se lê: 1ª Comissão

Leia-se: Mesa Diretora e 1ª Comissão

ERRATA DE ESCALA DE FÉRIAS

Na escala de Férias assinada em 05/10/2015 e publicada no DOE em 06/10/2015, referente ao(s) servidor(es):

383 ELISABETH NOBERTO CARNEIRO, onde se lê gozo 05/10/2015 a 04/11/2015, leia-se 05/10/2015 a 03/11/2015.

Pareceres de Comissões

Parecer Nº 1323/2015

Projeto de Lei Ordinária nº 226/2015
Autor: Deputado Júlio Cavalcanti

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ESTABELECEER NORMAS E DIRETRIZES PARA A QUALIDADE DO AR NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, DEFESA DO SOLO E DOS RECURSOS NATURAIS, PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E CONTROLE DA POLUIÇÃO (ART. 24, VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL) E NA COMPETÊNCIA MATERIAL COMUM DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA PROTEGER O MEIO AMBIENTE E COMBATER A POLUIÇÃO EM QUALQUER DE SUAS FORMAS (ART. 23, VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE CONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, COM SUBSTITUTIVO APRESENTADO PELO RELATOR.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 226/2015, de autoria do Deputado Júlio Cavalcanti, que visa estabelecer normas e diretrizes para a qualidade do ar no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria encontra-se inserida na esfera de **competência legislativa concorrente** da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelecem os arts. 24, VI, da Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;”

A matéria encontra-se, ainda, inserida na **competência material comum** da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme se observa do art. 23, VI, da Carta Magna, *in verbis*:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

.....

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

.....”

Todavia, faz-se necessária a apresentação de substitutivo, a fim de retirar vícios de inconstitucionalidade existentes na proposta original, bem como para incluir modificações redacionais referentes a conceitos ambientais. Assim, tem-se:

**SUBSTITUTIVO Nº 01/2015,
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 226/2015**

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 226/2015

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 226/2015 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Estabelece normas e diretrizes para a qualidade do ar, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece normas e diretrizes para o controle da qualidade do ar no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 2º A atmosfera é um bem ambiental indispensável à vida e às atividades humanas, sendo sua conservação uma obrigação de todos, sob a gerência do Estado, e proibida qualquer forma de emissão de poluentes atmosféricos acima dos limites estipulados na legislação.

Art. 3º Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I - Poluição Atmosférica: a degradação da qualidade da atmosfera resultante de atividades que direta ou indiretamente:

a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;

c) afetem desfavoravelmente a biota;

d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;

II - Meio Ambiente: o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

III - Poluente Atmosférico: qualquer forma de matéria sólida, líquida ou gasosa ou de energia que, presente na atmosfera, cause ou possa causar poluição atmosférica;

IV - Emissão: o lançamento na atmosfera de qualquer forma de matéria sólida, líquida ou gasosa, ou de energia, efetuado por uma fonte potencialmente poluidora do ar;

V - Resíduos Sólidos: são resíduos nos estados sólido e semi-sólido, que resultam de atividades de origem: industrial, doméstica, de serviços de saúde, comercial, agrícola, de serviços e de varrição. Consideram-se também resíduos sólidos os lodos provenientes de sistemas de tratamento de água, aqueles gerados em equipamentos e instalações de controle de poluição, bem como gases contidos em recipientes e determinados líquidos, cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d’água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviável em face à melhor tecnologia disponível;

VI - Padrões Primários da Qualidade do Ar: concentrações de poluentes que, ultrapassadas, poderão afetar a saúde da população, podendo ser entendidos como níveis máximos toleráveis de concentração de poluentes atmosféricos, constituindo-se em metas de curto e médio prazo.

VII - Padrões Secundários de Qualidade do Ar: são as concentrações de poluentes atmosféricos abaixo das quais se prevê o mínimo efeito adverso sobre o bem-estar da população, assim como o mínimo dano à fauna e flora, aos materiais e meio ambiente em geral, podendo ser entendido como níveis desejados de concentração de poluentes, constituindo-se em metas de longo prazo.

VIII – Incinerador: processo de engenharia que emprega decomposição térmica, via oxidação térmica à alta temperatura, acima de 950ºC para destruir a fração orgânica do resíduo e reduzir o seu volume. O processo deve ser capaz de realizar a combustão completa, por meio de três parâmetros, a saber: tempo de residência do resíduo a ser decomposto termicamente, temperatura e turbulência. O processo de incineração deverá ainda ser capaz de realizar o controle adequado dos poluentes lançados no ar.

UTILIZAÇÃO E PROTEÇÃO DA ATMOSFERA

Art. 4º Fica estabelecido, como princípio, que os empreendimentos e atividades potencialmente poluidoras do ar devem adotar prioritariamente o uso de tecnologias, insumos e fontes de energia que evitem a geração de poluentes atmosféricos e, na impossibilidade prática desta condição, minimizem as emissões quando comparadas com as decorrentes de processos convencionais.

Art. 5º Fica proibido o lançamento ou a liberação para a atmosfera de qualquer tipo e forma de matéria ou energia que possa ocasionar a poluição atmosférica, nos termos da lei.

Art. 6º Fica proibida a queima a céu aberto de resíduos sólidos, líquidos ou de outros materiais combustíveis, desde que causem degradação da qualidade ambiental, exceto mediante autorização prévia de órgão estadual de meio ambiente, ou em situações de emergência sanitárias assim definidas pela Secretaria de Saúde ou pela Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária.

Art. 7º Fica proibida a instalação e a utilização de incineradores de qualquer tipo em edificações domiciliares ou prediais, bem como em áreas residenciais.
Parágrafo único. A instalação de incineradores nas demais áreas fica sujeita ao licenciamento ambiental.

Art. 8º Nas Unidades de Conservação enquadradas na categoria de Proteção Integral, prevista no Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), deverá ser garantida a qualidade do ar em níveis compatíveis com a manutenção do equilíbrio ecológico nessas áreas, levando-se em conta, principalmente, a proteção da biodiversidade.

Art. 9º Nas Unidades de Conservação compreendidas na categoria de Uso Sustentável, prevista no Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), deverá ser garantida a proteção da qualidade do ar através da observância dos Padrões Secundários de Qualidade do Ar.

Art. 10. Nas Unidades de Conservação, excetuadas as Áreas de Proteção Ambiental, fica proibida qualquer atividade econômica que gere poluição atmosférica.

**COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA**

Convoco, nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados JOÃO EUDES (PRP), ODACY AMORIM (PT), PRISCILA KRAUSE (DEM) e SOCORRO PIMENTEL (PSL), membros titulares, e os suplentes, Deputados ÁLVARO PORTO (PTB), ÂNGELO FERREIRA (PSB), CLAUDIANO MARTINS FILHO (PSDB), EVERALDO CABRAL (PP) e JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI (PTB), para comparecer à Reunião Ordinária deste colegiado técnico, a ser realizada às 10:30h (dez horas e trinta minutos), no dia 28 de outubro de 2015, no Plenarinho III, localizado no segundo andar do Anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco – Edifício Senador Nilo Coelho, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

DISCUSSÃO:

I - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:

- a) Projeto de Lei Ordinária nº 311/2015, de autoria do Deputado Eduíno Brito (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de exame de acuidade visual e auditiva nas escolas públicas e dá outras providências.);
RELATOR: Deputado Ângelo Ferreira.
b) Projeto de Lei Ordinária nº 346/2015, de autoria do Deputado Edilson Silva (Ementa: Proíbe a utilização de cães por empresas de segurança patrimonial privada e de vigilância, para fins de guarda, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.);
RELATOR: Deputado João Eudes.
c) Projeto de Lei Ordinária nº 483/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica.).
RELATOR: Deputada Socorro Pimentel.
d) Projeto de Lei Ordinária nº 495/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica.).
RELATOR: Deputada Priscila Krause.

RECIFE, 27 DE outubro DE 2015.

Sala da Comissão de Negócios Municipais

DEPUTADO ROGÉRIO LEÃO
Presidente

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA**

Convoco, nos termos do Art. 118, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados: Miguel Coelho (PSB), Lucas Ramos (PSB), Romário Dias (PTB) e Álvaro Porto (PTB) membros titulares; Júlio Cavalcanti (PTB), Pedro Serafim Neto (PDT), Simone Santana (PSB), João Eudes (PRB) e Rogério Leão (PR) membros suplentes, para se fazerem presente à Reunião ordinária que será realizada às 10h (dez horas) do próximo dia 28 de outubro de 2015 (quarta-feira), no Plenarinho II, 5º andar do anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco, onde estará em pauta as seguintes matérias:

DISTRIBUIÇÃO:

a) Projeto de Lei ordinária nº 509/2015, de autoria da deputada Teresa Leitão.
(Ementa: Dispõe sobre a criação e implementação do Programa Educa Legal - PE no âmbito das instituições que oferecem cursos de Graduação e Pós-graduação da rede de ensino público e privado no Estado de Pernambuco.).

DISCUSSÃO:

- a) Emenda Modificativa nº 02/2015, de autoria da Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei Ordinária nº 272/2015 de autoria do deputado Lucas Ramos.
(Ementa: Impõe sanções aos estabelecimentos comerciais e de entretenimento que permitirem ou fizerem apologia à pedofilia e à exploração sexual de crianças e adolescentes no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.).
Relator: Deputado Romário Dias.
b) Substitutivo nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 424/2015, de autoria do deputado Ricardo Costa.
(Ementa: Impõe permanência de médico veterinário Responsável Técnico em local de exibição ou exposição de animais em eventos públicos ou privados, de pequeno, médio e/ou grande porte, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.).
Relator: Deputado João Eudes.
c) Projeto de Lei Ordinária nº 471/2015, de autoria do Governador do Estado.
(Ementa: Concede crédito presumido do ICMS nas saídas de redes e mantas de fios de algodão, promovidas pelo respectivo fabricante.).
Relator: Deputado Aluísio Lessa.

RECIFE, 27 DE outubro DE 2015.

Deputado Aluísio Lessa
Presidente

Art. 11. O órgão estadual de meio ambiente poderá impor limites especiais a fontes poluidoras do ar localizadas fora das Unidades de Conservação que possam afetar a qualidade do ar dentro das referidas Unidades.

Art. 12. Nas áreas não enquadradas como Unidades de Conservação, deverá ser garantida a qualidade do ar e a proteção da atmosfera, atendendo, no mínimo, dos Padrões Primários de Qualidade do Ar.

Art. 13. Nas áreas onde exista uma aglomeração significativa de fontes de poluição do ar, como nos condomínios industriais, distritos industriais, complexos industriais, complexos petroquímicos e zonas industriais, poderão ser estabelecidas exigências especiais, tanto para os empreendimentos ou atividades a instalar como para aqueles já instalados, sejam eles públicos ou privados.

PADRÕES DE QUALIDADE DO AR

Art. 14. Nenhuma fonte ou conjunto de fontes potencialmente poluidoras do ar poderá emitir matéria ou energia para a atmosfera em quantidades e condições que possam resultar em concentrações médias superiores aos Padrões de Qualidade do Ar estabelecidos.

Parágrafo único. Os Padrões de Qualidade do Ar a serem observados e respeitados no Estado de Pernambuco serão estabelecidos pelo órgão estadual de meio ambiente e, na ausência de regulamentação, será observada a Legislação Federal e Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente, no que couber.

Art. 15. O Estado deverá classificar suas áreas de acordo com os usos pretendidos, conforme estabelece no item 2.3 da resolução CONAMA nº 05, de 15 de julho de 1989:

Classe I: Áreas de preservação, lazer e turismo, tais como Parques Nacionais e Estaduais, Reservas e Estações Ecológicas, Estâncias Hidrominerais e Hidrotermais. Nestas áreas, deverá ser mantida a qualidade do ar em nível o mais próximo possível do verificado sem a intervenção antropogênica.

Classe II: Área onde o nível de deterioração da qualidade do ar seja limitado pelo padrão secundário de qualidade.

Classe III: Áreas de desenvolvimento, onde o nível de deterioração da qualidade do ar seja limitado pelo padrão primário de qualidade.

DO MONITORAMENTO DA QUALIDADE DO AR

Art. 16. Compete ao Poder Público Estadual, por meio da Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, conforme estabelece o inciso III do art. 3º da Lei 14.249, de 17 de Dezembro de 2010 e suas alterações, implementar sistema de monitoramento que permita acompanhar a evolução da qualidade do ar.

Parágrafo único. O monitoramento da qualidade do ar deverá adotar métodos de amostragem e análise normatizados, que possibilitem a comparação dos resultados assim obtidos com os padrões de qualidade vigentes.

DO RELATÓRIO DE QUALIDADE DO AR

Art. 17 Com o objetivo de divulgar os níveis de poluentes atmosféricos, Poder Público Estadual, por meio do órgão púbico competente, poderá editar, anualmente, o Relatório de Qualidade do Ar, onde constará os dados em linguagem de fácil entendimento, a evolução das concentrações e o resumo do significado dos níveis de alteração da qualidade do ar registrados e seus possíveis efeitos ambientais.

Art. 18. O Relatório de Qualidade do Ar é documento a que se dará publicidade, devendo ser utilizados meios que assegurem o seu acesso pelos interessados.

DO AUTOMONITORAMENTO AMBIENTAL

Art. 19. Os empreendimentos e atividades públicos ou privados, que abriguem fontes efetivas ou potencialmente poluidoras do ar, deverão adotar o automonitoramento ambiental, através de ações e mecanismos que evitem, minimizem, controlem e monitorem tais emissões e adotem práticas que visem à melhoria contínua de seu desempenho ambiental.

Art. 20. Os empreendimentos e atividades efetivamente ou potencialmente poluidores do ar, que forem listadas nas normas decorrentes desta lei, ficam obrigados a apresentar, ao órgão estadual de meio ambiente, o programa de automonitoramento ambiental da empresa.

Parágrafo único. Fica sob a responsabilidade do órgão estadual de meio ambiente a faculdade de elaborar uma Norma Técnica, listando os empreendimentos e atividades potencialmente poluidoras.

Art. 21. Os empreendimentos e atividades efetivamente ou potencialmente poluidores do ar, que forem listadas nas normas decorrentes desta lei, ficam obrigadas a elaborar e apresentar ao órgão estadual de meio ambiente, para análise, relatório de avaliação de emissões atmosféricas para o licenciamento ambiental, como parte integrante do processo de renovação ou alteração do licenciamento.

Art. 22. O órgão estadual de meio ambiente poderá, a seu critério, exigir de empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente poluidores do ar, o automonitoramento das emissões atmosféricas de forma contínua.

DOS LIMITES DE EMISSÃO

Art. 23. Cabe ao Poder Executivo Estadual, por meio do órgão estadual de meio ambiente, monitorar a qualidade do ar utilizando-se dos limites estipulados nas resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e quaisquer outras legislações pertinentes acerca da poluição atmosférica.

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 24. As pessoas físicas ou jurídicas que infringirem esta Lei, seus regulamentos e normas decorrentes, ficarão sujeitas à aplicação de penalidades de acordo com o previsto no Capítulo VII, art. 40 - Das Infrações e Sanções Administrativas ao Meio Ambiente da Lei Estadual nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010 e suas alterações, que serão impostas pela CPRH, mediante instauração do competente procedimento administrativo para apuração das infrações.

Art. 25. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Fica revogada a Lei nº 10.564, de 11 de janeiro de 1991.

ANEXO I MÉTODO CPRH Nº M-001/90

M CPRH – 001 – Método da Aceleração Livre (Determinação do Grau de Enegrecimento da Fumaça Emitida por Veículos com Motores Diesel da Aspiração Livre).

1. OBJETIVO

O Objetivo deste documento é definir o método da aceleração livre, para determinação do grau de enegrecimento da fumaça, emitida por veículos equipados com motores diesel, com aspiração livre, sob condições de aceleração livre, sendo destinado a uma simples e rápida avaliação comparativa do estado de manutenção de veículos semelhantes em condições de teste similares. Os resultados não devem ser correlacionados com qualquer outro método de ensaio ou unidades.

2. DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste método são adotadas as seguintes definições:

2.1. Aceleração Livre

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Regime de aceleração a que um motor diesel é submetido com o débito máximo de combustível com o veículo estacionado. A potência desenvolvida é totalmente absorvida pela inércia dos componentes mecânicos do motor, da embreagem e da árvore piloto da caixa de mudanças.

2.2. Condições Estabilizadas e Normas de Operação
Condições em que as temperaturas do líquido de arrefecimento do óleo de lubrificação do motor estão conforme especificações do fabricante do veículo para operação normal.

2.3. Motor Diesel de Aspiração Livre
Motor no qual o ar é aspirado da atmosfera pelos deslocamentos dos pistões no interior dos cilindros.

3. DISPOSITIVO AUXILIAR DE MEDIÇÃO

3.1. Escala de Reingelmann Reduzida
A Escala de Reingelmann Reduzida é definida no item 2.3 da NBR 6016 da ABNT, a seguir transcrito:

“Escala de Reingelmann Reduzida.
Escala Gráfica para avaliação colorimétrica visual constituída de um cartão com tonalidades de cinza, correspondentes aos padrões de 1 a 5 da Escala de Reingelmann, impressas com tinta preta sobre fundo branco fosco, e em reticulado de tamanho suficientemente pequeno, de modo a serem vistas com coloração uniforme a distância de 40 cm.

NOTA: com reticulado de 55 pontos/cm consegue-se este efeito.”

4. PROCEDIMENTOS

4.1. Condições de Ensaio

4.1.1. O veículo deve estar parado e o motor sob condições estabilizadas e normais de operação. Quando, por ocasião do início do ensaio , se verificar que o motor não está nas condições previstas em 2.2, deve-se trafegar com o veículo durante pelo menos dez minutos.

4.1.2. A alavanca da caixa de marchas deve estar na posição neutra e o pedal de embreagem não pressionado.

4.1.3. O sistema de escapamento deve ser inspecionado em relação a ocorrência de vazamento do gás de escapamento ou entradas de ar. Caso se constate tais eventos, deve-se providenciar os reparos cabíveis antes da realização do ensaio.

4.1.4. O ensaio deve ser executado utilizando-se o combustível especificado no Certificado de Registro de Veículo – CRV ou Taxa Rodoviária Única – TRU.

4.2. Descrição do Ensaio

4.2.1. Com motor em marcha lenta, o acelerador deverá ser atuado rapidamente até o final do seu curso, de modo a se obter situação de débito máximo no sistema de injeção de combustível.

4.2.2. Esta posição deve ser mantida até que se atinja, nitidamente, a máxima velocidade angular estabelecida pelo regulador da bomba injetora.

4.2.3. Aliviar o acelerador até que o motor retorne à velocidade angular de marcha lenta.

4.2.4. A sequência de operações pelos itens 4.2.1, 4.2.2. e 4.2.3, deve ser repetida consecutivamente dez vezes. Entre uma sequência e outra, o período de marcha lenta não deve ser inferior a 2 (dois) e nem superior a 10 (dez) segundos.

4.2.5. A partir do quarto ciclo devem ser registrados os valores observados durante as acelerações através da Escala de Reingelmann Reduzida.

5. MEDIÇÃO

5.1. O observador deve estar a uma distância de 30 a 50 m do veículo a ser avaliado e não deve olhar em direção à luz do sol.

5.2. O observador deve segurar a Escala de Reingelmann Reduzida com o braço esticado e avaliar o grau de enegrecimento dos gases de escapamento no ponto de medida através do orifício da Escala, contra um fundo branco.

5.3. O observador deve determinar qual dos padrões (visto através do orifício) da escala que mais se assemelha à tonalidade dos gases emitidos.

6. RESULTADOS

6.1. O ciclo de testes será considerado válido quando a diferença entre a maior e a menor leitura não for superior a 1 (uma) unidade da Escala de Ringelmann Reduzida.

6.2. O valor final considerado como sendo o grau de enegrecimento mais frequente dentro das sete observadas.

ANEXO II MÉTODO CPRH Nº M-002/90

M CPRH – 002 – Método da Velocidade Constante (Determinação do Grau de Enegrecimento da Fumaça Emitida por Veículos Equipados com Motores Diesel Turbo Alimentados).

1. OBJETIVO

O objetivo deste documento é definir o método da velocidade para determinação do grau de enegrecimento da fumaça emitida por veículos equipados com motores diesel turbo alimentados sob condições de velocidade constante.

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS

Para efeito deste método são adotadas as seguintes definições:

2.1. Velocidade Constante

Regime de funcionamento a que um motor diesel é submetido, definido pela carga a ele aplicada quando se mantém as seguintes condições:

a) Rotação constante dentro de uma tolerância de + 150 RPM;

b) Situação de débito máximo de combustível no sistema injetor.

A Carga aplicada poderá ser o resultado da ação dos freios do veículo, quando este estiver em via rodoviária ou sobre cavaletes ou rolos livres.

O mesmo efeito também pode ser obtido em dinamômetro de chassis.

2.2. Condições Estabilizadas e Normais de Operação
As temperaturas da água de refrigeração e do óleo de lubrificação devem estar conforme especificação do fabricante para operação normal.

2.3.Motor Turbo Alimentado
É aquele no qual a superalimentação é efetuada por um conjunto de compressor-turbina, sendo a turbina acionada pelos próprios gases de escapamento do motor.

3. APARELHAGEM

3.1. Escala de Ringelmann Reduzida
A Escala de Ringelmann Reduzida é definida no item 2.3 da NBR 6016 da ABNT, transcrito no item 3.1 no Método CPRH 001.

4. PROCEDIMENTOS

4.1. Condições de Ensaio

4.1.1. O motor deverá estar sob condições estabilizadas e normais de operação, com suprimento de ar fresco adequado. Quando, por ocasião do início do ensaio, se verificar que o motor não está em condições previstas, deve-se-á trafegar com o veículo durante pelo menos dez minutos.

4.1.2. O sistema de exaustão deverá ser inspecionado quanto à ocorrência de vazamentos de gases ou entradas de ar. Caso se constate tal evento, deve-se-á providenciar os reparos cabíveis antes da realização do ensaio.

4.2. Descrição do Ensaio

4.2.1. Determina-se uma marcha adequada, que, quando engatada, permita ao veículo trafegar numa situação tal que, com o pedal do acelerador totalmente pressionado e, simultaneamente, os freios acionados, se consiga estabilizar a rotação do motor num valor constante entre 50 a 60% de sua rotação máxima.

A velocidade máxima atingível na marcha escolhida deve ser a ordem de 40 Km/h.

4.2.2. Caso não se disponha de um contagiros, pode-se utilizar o velocímetro com o mesmo fim para os veículos com transmissão mecânica.

4.2.3. O veículo deverá ser mantido nas condições do item 4.2.1., por um período de 5 a 10 segundos, quando então deve-se registrar os valores observados através da Escala de Ringelmann Reduzida.

4.2.4. Este ensaio deve ser realizado 3 (três) vezes para cada veículo a ser testado.

5. MEDIÇÃO

5.1. O observador deve estar a uma distância de 30 a 150 m do veículo a ser avaliado e não deve olhar em direção à luz do sol.

5.2. O observador deve segurar a Escala de Ringelmann Reduzida com o braço esticado e avaliar a fumaça no ponto de medida através do orifício da escala, contra um fundo branco.

5.3. O observador deve comparar a fumaça (vista através do orifício) com os padrões da escala, determinando qual das tonalidades mais se assemelha à fumaça emitida.

6. RESULTADOS

6.1. O ciclo de testes será considerado válido quando a diferença entre a maior e a menor leitura for superior a 1 (uma) unidade da Escala de Ringelmann.

6.2. O valor final considerado como sendo o grau de enegrecimento será a leitura mais frequente dentre as três observadas.

Por outro lado, inexistem vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição ora em análise.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela

Recife, 28 de outubro de 2015

aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 226/2015, de autoria do Deputado Júlio Cavalcanti, com as alterações propostas.

Antônio Moraes Deputado
3. Conclusão da Comissão
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 226/2015, de autoria do Deputado Júlio Cavalcanti, com as alterações propostas.
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 27 de outubro de 2015.
Presidente: Raquel Lyra. Relator : Antônio Moraes. Favoráveis os (5) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Teresa Leitão, Zé Maurício.

Parecer Nº 1324/2015

Projeto de Lei Ordinária nº 236/2015 Autor: Deputado Professor Lupércio	
EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE O PODER EXECUTIVO CONCEDER ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (IPVA) PARA APOSENTADOS E PENSIONISTAS QUE PERCEBAM DE 01 A 05 SALÁRIOS MÍNIMOS E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA <i>COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE</i> DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE <i>DIREITO TRIBUTÁRIO</i> , CONFORME PRESCRITO NO ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CONSTITUIÇÃO ES-TADUAL. EXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE IN-CONSTITUCIONALIDADE FORMAL SUB-JETIVA. PELA REJEIÇÃO.	

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 236/2015, de autoria do Deputado Professor Lupércio, que visa dispor sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo conceder isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) para aposentados e pensionistas que percebam de 01 a 05 salários mínimos. A proposição tramita sob regime ordinário.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se inserta na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **direito tributário**, conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal. Senão, vejamos:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;”
Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*:
“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.
§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:
I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária;”
Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise há vícios de inconstitucionalidade formal subjetiva, no que concerne à iniciativa privativa do Governador do Estado.
Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 236/2015, de autoria do Deputado Professor Lupércio, por vícios de inconstitucionalidade formal.

Ricardo Costa Deputado
--

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº

236/2015, de autoria do Deputado Professor Lupércio, por vícios de inconstitucionalidade formal.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 27 de outubro de 2015.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Ricardo Costa.
Favoráveis os (5) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Teresa Leitão, Zé Maurício.

Parecer Nº 1326/2015

Projeto de Lei Ordinária nº 288/2015
Autor: Deputado Miguel Coelho

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE A PRIORIDADE DE ADOÇÃO DE LIVROS PARADIDÁTICOS DE AUTORES PERNAMBUCANOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERIDA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *EDUCAÇÃO, CULTURA, ENSINO E DESPORTO* (ART. 24, IX, DA CF/88). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

1. Relatório

Vem a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 288/2015, de autoria do Deputado Miguel Coelho, que visa dispor sobre a prioridade de adoção de livros paradidáticos de autores pernambucanos nas escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco.

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria encontra-se inserida na **competência legislativa concorrente** da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, IX da CF/88, *in verbis*:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....

IX - educação, cultura, ensino e desporto;”

Por outro lado, inexistem vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade nas disposições do projeto de lei ora em análise.

Entretanto, entendo que a matéria proposta no presente projeto de lei deve ser incorporada à Lei Estadual nº 12.829, de 9 de junho de 2005, que dispõe sobre a Política Estadual do Livro, razão pela qual proponho o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2015 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 288/2015

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 288/2015.

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 288/2015 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Altera a Lei Estadual nº 12.829, de 9 de junho de 2005, que dispõe sobre a Política Estadual do Livro, a fim de estabelecer prioridade na adoção de livros paradidáticos de autores pernambucanos na programação das escolas públicas e privadas situadas no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei Estadual nº 12.829, de 9 de junho de 2005, passa a vigorar acrescida do art. 12-A, com a seguinte redação:

“Art. 12-A. As escolas públicas e privadas situadas no âmbito do Estado de Pernambuco deverão priorizar a adoção de, no mínimo, 2 (dois) livros paradidáticos de autores pernambucanos na sua programação. (AC)

§ 1º A prioridade de que trata o caput deste artigo diz respeito às escolas que adotam ou venham a adotar livros paradidáticos na sua programação e desde que o conteúdo se enquadre na grade curricular. (AC)

§ 2º Da quantidade mínima determinada no caput deste artigo deve-se priorizar pelo menos um livro de autor, caso existente, do respectivo município onde se encontrar a escola. (AC)

§ 3º Dependendo da necessidade previamente constatada, as escolas que adotarem livros paradidáticos, nos termos do caput deste artigo, deverão disponibilizá-las, também, em braile. (AC)”

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua fiel execução.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 288/2015, de autoria do Deputado Miguel Coelho, nos termos do Substitutivo acima proposto.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 288/2015, de autoria do Deputado Miguel Coelho, nos termos do Substitutivo acima proposto.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 27 de outubro de 2015.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Antônio Moraes.
Favoráveis os (5) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Teresa Leitão, Zé Maurício.

Parecer Nº 1327/2015

Projeto de Lei Ordinária nº 310/2015
Autor: Deputado Eduíno Brito

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A CRIAR E IMPLANTAR UM CENTRO AVANÇADO DE ESTUDO E CAPACITAÇÃO DE EDUCADORES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO ESTADO DE PERNAMBUCO PARA INSERÇÃO ESCOLAR DE ALUNOS PORTADORES DE AUTISMO OU DIAGNOSTICADOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA ABRANGIDA PELO *PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO*, CONSUBSTANCIADO NA ATRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL CONFERIDA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE EXERCER A *DIREÇÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA* (ART. 84, II, DA CF/88). MATÉRIA INSERIDA NA INICIATIVA DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, EM FACE DO AUMENTO DE DESPESA (ART. 19, § 1º, II DA CE/89). INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL PROPRIAMENTE DITA - VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL SUBJETIVO. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. PRECEDENTE DO STF. PARECER PELA REJEIÇÃO, POR VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 310/2015, de autoria do Deputado Eduíno Brito, que visa autorizar o Poder Executivo a criar e implantar um Centro Avançado de Estudo e Capacitação de Educadores da Rede Pública de Ensino no Estado de Pernambuco para inserção escolar de alunos portadores de autismo ou diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista.

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e art. 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

O projeto de lei em questão, mesmo sendo de total relevância, padece de vício de inconstitucionalidade na medida em que viola o **princípio constitucional da reserva de administração**, segundo o qual é vedado a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo, tendo em vista a necessária separação dos poderes prevista no art. 2º da Constituição Federal e a atribuição conferida ao Chefe do Poder Executivo para exercer a direção superior da administração pública, nos termos do art. 84, II, da Carta Magna.

Em julgados recentes, tem se pronunciado o Supremo Tribunal Federal da seguinte forma:

“E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO - DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALECENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CONSEQUENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA - SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTE À DECISÃO RECORRIDA - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. - O princípio constitucional da reserva de

administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação “ultra vires” do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais.” (STF, 2ª T., RE nº 427574 ED/MG, rel. Min. CELSO DE MELLO, pub. no DJe de 10/02/2012)

“RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LEI Nº 2.645/98 DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. “RUAS DE VILA”. RECONHECIMENTO COMO LOGRADOURO PÚBLICO. REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. OFENSA AO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA E HARMONIA ENTRE OS PODERES. ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO. ART. 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. Ao determinar drásticas alterações na política urbanística do município, convertendo áreas particulares em logradouros públicos e impondo ao Estado o dever de prestação de serviços públicos nessas áreas, a incrementar a despesa sem indicar a contrapartida orçamentária, usurpou o Legislativo municipal função administrativa atribuída ao Poder Executivo local. 2. Recurso conhecido e improvido.” (STF, 2ª T., RE nº 302803/RJ, rel. Min. ELLEN GRACIE, pub. no DJ de 25/02/2005)

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise **encontra-se reservada no ordenamento à iniciativa de lei privativa do Governador do Estado, visto que acarretaria o aumento de despesa pública no âmbito do Poder Executivo**, além de ser atribuição das Secretarias de Estado (em especial, de Educação), conforme prescreve o art. 19, § 1º, II e VI, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....

II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;

.....

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 310/2015, de autoria do Deputado Eduíno Brito.

Teresa Leitão
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 310/2015, de autoria do Deputado Eduíno Brito.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 27 de outubro de 2015.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Teresa Leitão.
Favoráveis os (5) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Teresa Leitão, Zé Maurício.

Parecer Nº 1328/2015

Projeto de Lei Ordinária nº 311/2015
Autor: Deputado Eduíno Brito

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EXAME DE ACUIDADE VISUAL E AUDITIVA NAS ESCOLAS PÚBLICAS E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA ABRANGIDA PELO *PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO*, CONSUBSTANCIADO NA ATRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL CONFERIDA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE EXERCER A *DIREÇÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA* (ART. 84, II, DA CF/88). MATÉRIA INSERIDA NA INICIATIVA DE

COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, EM FACE DO AUMENTO DE DESPESA (ART. 19, § 1º, II DA CE/89). INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL PROPRIAMENTE DITA - VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL SUBJETIVO. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. PRECEDENTE DO STF. PARECER PELA REJEIÇÃO, POR VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 311/2015, de autoria do Deputado Eduíno Brito, que visa dispor sobre a obrigatoriedade de exame de acuidade visual e auditiva nas escolas públicas e dá outras providências.

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e art. 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

O projeto de lei em questão, mesmo sendo de total relevância, padece de vício de inconstitucionalidade na medida em que viola o **princípio constitucional da reserva de administração**, segundo o qual é vedado a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo, tendo em vista a necessária separação dos poderes prevista no art. 2º da Constituição Federal e a atribuição conferida ao Chefe do Poder Executivo para exercer a direção superior da administração pública, nos termos do art. 84, II, da Carta Magna.

Em julgados recentes, tem se pronunciado o Supremo Tribunal Federal da seguinte forma:

“E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO - DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALECENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CONSEQUENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA - SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTE À DECISÃO RECORRIDA - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. - O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgredir o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação “ultra vires” do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais.” (STF, 2ª T., RE nº 427574 ED/MG, rel. Min. CELSO DE MELLO, pub. no DJe de 10/02/2012)

“RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LEI Nº 2.645/98 DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. “RUAS DE VILA”. RECONHECIMENTO COMO LOGRADOURO PÚBLICO. REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. OFENSA AO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA E HARMONIA ENTRE OS PODERES. ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO. ART. 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. Ao determinar drásticas alterações na política urbanística do município, convertendo áreas particulares em logradouros públicos e impondo ao Estado o dever de prestação de serviços públicos nessas áreas, a incrementar a despesa sem indicar a contrapartida orçamentária, usurpou o Legislativo municipal função administrativa atribuída ao Poder Executivo local. 2. Recurso conhecido e improvido.” (STF, 2ª T., RE nº 302803/RJ, rel. Min. ELLEN GRACIE, pub. no DJ de 25/02/2005)

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se reservada no ordenamento à iniciativa de lei privativa do Governador do Estado, visto que acarretaria o aumento de despesa pública no âmbito do Poder Executivo, além de ser atribuição das Secretarias de Estado (em especial, das Secretarias de Saúde e Educação), conforme prescreve o art. 19, § 1º, II e VI, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 311/2015, de autoria do Deputado Eduíno Brito.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 311/2015, de autoria do Deputado Eduíno Brito.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 27 de outubro de 2015.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Antônio Moraes.
Favoráveis os (5) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Teresa Leitão, Zé Maurício.

Parecer Nº 1329/2015

Projeto de Lei Ordinária nº 334/2015

Autor: Deputado Henrique Queiroz

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DETERMINAR QUE OS ESTABELECIMENTOS VAREJISTAS QUE COMERCIALIZAM CARNES, AVES E PEIXES *IN NATURA*, NA OCASIÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DESTES ALIMENTOS NA FORMA MOÍDA, EM CORTES DE BIFES, POSTAS OU DE ASSADOS, APRESENTADOS EM BANDEJAS, EMBALAGENS E ASSEMELHADOS, SÓ PODERÃO ACRESCER NO VALOR OFERECIDO AO CONSUMIDOR FINAL O PERCENTUAL MÁXIMO DE ATÉ 20% DO VALOR COBRADO PELO QUILO DO ALIMENTO APRESENTADO SEM OS CORTES. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE *DIREITO CIVIL* (ART. 22, I, DA CF/88). DESSARAZOADA INTERVENÇÃO ESTATAL NA ORDEM ECONÔMICA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LIVRE INICIATIVA E DA LIVRE CONCORRÊNCIA, PILARES DA REPÚBLICA (ART. 1º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). PELA REJEIÇÃO, POR VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 334/2015, de autoria do Deputado Henrique Queiroz, que visa estabelecimentos varejistas que comercializam carnes, aves e peixes *in natura*, na ocasião de disponibilização destes alimentos na forma moída, em cortes de bifes, postas ou de assados, apresentados em bandejas, embalagens e assemelhados, só poderão acrescer no valor oferecido ao consumidor final o percentual máximo de até 20% do valor cobrado pelo quilo do alimento apresentado sem os cortes. O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Carta Estadual c/c com o art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Em primeiro lugar, deve-se destacar que a matéria versada no projeto de lei ora em análise encontra-se inserida na competência privativa da União para legislar sobre direito civil, nos termos do art. 22, I, da Carta Magna. O STF já decidiu que **“Aos Estados é vedado, a pretexto de veicularem norma em defesa do consumidor, legislar sobre direito civil, notadamente sobre relações contratuais”** (RE 877596 - AgR/RJ, 1ª T, rel. Min. ROSA WEBER, pub. no DJ de 30.06.2015). No caso presente, o projeto de lei ora em análise atinge o preço, elemento essencial dos contratos de compra e venda. Ademais, a proposição viola o princípio da livre iniciativa e da livre concorrência, pilares da República, conforme consignado no art. 1º da Carta Magna, vez que se trata de desarrazoada intervenção estatal no domínio econômico. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 334/2015, de autoria do Deputado Henrique Queiroz.

Ricardo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 334/2015, de autoria do Deputado Henrique Queiroz.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 27 de outubro de 2015.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Ricardo Costa.
Favoráveis os (5) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Teresa Leitão, Zé Maurício.

Parecer Nº 1330/2015

Projeto de Lei Ordinária nº 346/2015

Autoria: Deputado Edilson Silva

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA PROIBIR A UTILIZAÇÃO DE CÃES POR EMPRESAS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL PRIVADA E DE VIGILÂNCIA, PARA FINS DE GUARDA, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 24, VI E VII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, COM SUBSTITUTIVO PROPOSTO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 346/2015, de autoria do Deputado Edilson Silva, que dispõe sobre a proibição da utilização de cães por empresas de segurança patrimonial privada e de vigilância, para fins de guarda, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências. O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência concorrente** dos Estados-Membros, nos termos do art. 24, VI e VII, da Constituição Federal. Vejamos:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

(...)

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;”

Todavia, faz-se necessária a apresentação de substitutivo, a fim de aperfeiçoar a redação da matéria. Assim, tem-se:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2015,
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 346/2015

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 346/2015.

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 346/2015 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Estabelece que a utilização de cães para fins de guarda, no âmbito do Estado de Pernambuco, somente será permitida quando houver a presença de um vigilante, e dá outras providências.

Art. 1º A utilização de cães para fins de guarda, no âmbito do Estado de Pernambuco, somente será permitida quando houver a presença de um vigilante, ou seja, como complemento ao ato de vigiar de um profissional capacitado.

§ 1º Cada cão deverá ser identificado obrigatoriamente através de identificação passiva por implante subcutâneo (microchip), às expensas da empresa responsável pelo animal;

§ 2º Os animais receberão alimentação, assistência médica veterinária e abrigo apropriado, inclusive no local da prestação do serviço, bem como deverão ser observados os dispositivos da legislação no que diz respeito aos tratos com animais;

§ 3º O transporte dos animais até o local de trabalho, deste para a sede da empresa contratada ou outra situação que exija a locomoção, deverá ser realizado em veículo apropriado e que garanta a segurança, o bem estar e a sanidade do animal, devendo ainda estar devidamente licenciado pelo órgão municipal responsável pela vigilância e controle de zoonoses;

§ 4º O local destinado ao abrigo dos cães (canil) deverá observar as seguintes determinações:

I - cada célula deve abrigar somente um animal e a área coberta deverá ser construída em alvenaria e nunca inferior a 4m² (quatro metro quadrados), sendo que a área de solário deverá ter a mesma largura da área coberta;

II - instalação de um bebedouro automático;

III - teto confeccionado para garantir proteção térmica;

IV - as paredes devem ser lisas e impermeabilizadas com altura não inferior a 2m (dois metros);

V - para a limpeza das células dos canis devem ser utilizados produtos com eficiência bactericida e fungicida, a fim de promover a boa assepsia e eliminação de odores, duas vezes por semana, vedada a utilização de ácido clorídrico;

VI - a limpeza das células do canil deve ser realizada diariamente, sem a presença do animal;

VII - os resíduos sólidos produzidos pelos animais deverão ser acondicionados em fossa séptica compatível com o número de animais que a empresa possuir, devidamente impermeabilizada, com fácil acesso e ser limpa no intervalo máximo de 15 (quinze) dias com a utilização de produto apropriado;

§ 5º Os resíduos sólidos produzidos pelos animais no local da prestação de serviços devem ser recolhidos ao menos uma vez ao dia pela empresa contratante;

§ 6º Durante o período de transição, o plantel de cães é de inteira responsabilidade do proprietário, podendo o Poder Público, inclusive mediante convênio, auxiliá-lo na destinação dos animais;

§ 7º Observadas as determinações da legislação federal, estadual e municipal, nenhum animal poderá ser excluído do plantel da empresa, não poderá ser abandonado, sujeito a sofrimentos físicos ou eutanasiado;

Art. 2º Os infratores da presente Lei ficam sujeitos às seguintes penalidades:

I – advertência, quando da primeira autuação;

II – multa, quando da segunda autuação.

§ 1º A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), graduada de acordo com a natureza e proporção da ocorrência, com seu valor atualizado pelo IPCA ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

§ 2º O valor da multa será dobrado na hipótese de persistência, progressivamente até a regularização da infração.

§ 3º Para os casos de persistência, será considerado o período de 24 (vinte e quatro) horas para a aplicação de nova penalidade.

§ 4º A aplicação da penalidade prevista neste artigo não exclui a aplicação de penalidades decorrentes de eventuais casos de maus tratos causados aos animais, nos termos da legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 3º Consideram-se infratores desta lei:

I - o proprietário dos cães utilizados em desconformidade com o previsto no art. 1º desta Lei;

II - o proprietário do imóvel que os animais estejam guardando ou vigiando em desconformidade com o previsto no art. 1º desta Lei;

III – todo aquele que contrate, por escrito ou verbalmente, a utilização de cães para fins de guarda em desconformidade com o previsto no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. A multa incidirá sobre todas as pessoas físicas e jurídicas que de algum modo colocaram o animal na situação prevista nesta Lei.

Art. 4º Das penalidades aplicadas por infração ao disposto nesta Lei será assegurado o direito de ampla defesa e ao contraditório aos infratores, nos termos estabelecidos em decreto.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”
Por outro lado, existem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 346/2015, de autoria do Deputado Edilson Silva, com a alteração proposta.

Zé Maurício
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 346/2015, de autoria do Deputado Edilson Silva, com a alteração proposta.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 27 de outubro de 2015.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Zé Maurício.
Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Romário Dias, Teresa Leitão, Zé Maurício.

Parecer Nº 1331/2015

Projetos de Lei Ordinária nº 445/2015
Autor: Deputado Adalto Santos

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE OBJETIVA OBRIGAR AS EMPRESAS DE CARTÕES DE CRÉDITO OU DÉBITO A AVISAR AOS CONSUMIDORES DESTES ESTADO ACERCA DO BLOQUEIO DO CARTÃO E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE PRODUÇÃO E CONSUMO (ART. 24, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 445/2015, de autoria do Deputado Adalto Santos, que visa obrigar as empresas de cartões de crédito ou débito a avisar aos consumidores deste Estado acerca do bloqueio do cartão e dar outras providências. O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A matéria encontra-se inserta na esfera de **competência legislativa concorrente** da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, V da CF/88, *in verbis*:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
.....
.....

V – produção e consumo;

Por outro lado, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 445/2015, de autoria do Deputado Adalto Santos.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 445/2015, de autoria do Deputado Adalto Santos.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 27 de outubro de 2015.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Antônio Moraes.
Favoráveis os (6) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Romário Dias, Teresa Leitão, Zé Maurício.

Parecer Nº 1332/2015

Projeto de Lei Ordinária nº 448/2015
Autor: Deputado Lucas Ramos

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 15.553, DE 15 DE JULHO DE 2015, QUE DETERMINA A DISPONIBILIZAÇÃO DE LEITOS APROPRIADOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE LOCOMOÇÃO OU COM MOBILIDADE REDUZIDA EM HOTÉIS, MOTÉIS, ALBERGUES, POUSADAS E ASSEMBLHADOS E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERIDA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE - ART. 24, XIV (PROTEÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA), DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE CONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1.Relatório

Vem a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 448/2015, de autoria do Deputado Lucas Ramos, que visa alterar a Lei nº 15.553, de 15 de julho de 2015, que determina a disponibilização de leitos apropriados para pessoas com

deficiência de locomoção ou mobilidade reduzida em hotéis, motéis, albergues, pousadas e assemelhados e dá outras providências.

A proposição tem a finalidade precípua de aumentar a quantidade de leitos disponibilizados para pessoas com deficiência de locomoção ou mobilidade reduzida de 2% para 5%, nos referidos estabelecimentos. Isso porque, conforme justificativa anexa, o autor objetiva padronizar o disposto na legislação estadual com a legislação federal em vigor sobre a matéria.

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa. A matéria encontra-se inserta na esfera de **competência legislativa concorrente** da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, XIV, da CF/88, *in verbis*:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....
XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;”

Feitas essas considerações, cumpre salientar, pois, que este Colegiado Técnico, segundo o disposto no art. 94, inciso I do Regimento Interno, analisa tão somente a **constitucionalidade, legalidade e juridicidade** das proposições e ele submetidas. Pois bem. Assim sendo, os aspectos pertinentes à razoabilidade e ao mérito das disposições contidas na proposição, ora em análise, deverão ser observados, tendo em vista a supremacia do interesse público, nas demais comissões meritórias para as quais fora distribuído o presente projeto de lei.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 448/2015, de autoria do Deputado Lucas Ramos.

Zé Maurício
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 448/2015, de autoria do Deputado Lucas Ramos.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 27 de outubro de 2015.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Zé Maurício.
Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Romário Dias, Teresa Leitão, Tony Gel, Zé Maurício.

Parecer Nº 1333/2015

Projeto de Lei Ordinária nº 471/2015
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA CONCEDER CRÉDITO PRESUMIDO DO ICMS NAS SAÍDAS DE REDES E MANTAS DE FIOS DE ALGODÃO, PROMOVIDAS PELO RESPECTIVO FABRICANTE E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE DIREITO TRIBUTÁRIO, CONFORME PRESCRITO NO ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 471/2015, de autoria do Governador do Estado, que visa conceder crédito presumido do ICMS nas saídas de redes e mantas de fios de algodão, promovidas pelo respectivo fabricante. A proposição tramita sob regime ordinário.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se inserta na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **direito tributário**, conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal. Senão, vejamos:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;”

Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária;”

Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 471/2015, de autoria do Governador do Estado.

Ricardo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 471/2015, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 27 de outubro de 2015.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Ricardo Costa.
Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Romário Dias, Teresa Leitão, Tony Gel, Zé Maurício.

Parecer Nº 1334/2015

Projeto de Lei Ordinária nº 483/2015
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER, AO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS, O DIREITO DE USO DO BEM IMÓVEL INTEGRANTE DE SEU PATRIMÔNIO, LOCALIZADO NO BAIRRO EMANUELA VALADARES, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 483/2015, de autoria do Governador do Estado, que objetiva autorizar o Estado de Pernambuco a ceder ao Município de Afogados da Ingazeira, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o direito de uso do bem imóvel integrante de seu patrimônio, localizado na Rua Terezinha dos Santos Marques, Bairro Emanuela Valadares, Município de Afogados da Ingazeira, neste Estado.

Consoante mensagem governamental nº 123/2015, *in verbis*:

Tenho a honra de encaminhar, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 1º, e art. 15, inciso IV, da Constituição Estadual, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, a título gratuito, ao Município de Afogados da Ingazeira, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o direito de uso de bem imóvel integrante de seu patrimônio, localizado na Rua Terezinha dos Santos Marques, Bairro Emanuela Valadares, Município de Afogados da Ingazeira, neste Estado.

A presente proposição tem o objetivo de viabilizar a implantação do Centro de Operação e Logística com garagem municipal, equipamento que solucionará o tráfego de equipamentos pesados em via pública, já que o imóvel a ser cedido fica a poucos metros do local de abastecimento de combustíveis da frota municipal.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Ressalta o Projeto de Lei Ordinária 483/2015, por fim, que a cessão de uso de bens imóvel tem limite de prazo e a sua

renovação dar-se-á mediante Lei específica, conforme exigência contida no § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a alienar, ceder e arrendar bens imóveis de sua propriedade.

A Constituição do Estado, em seu art. 4º, parágrafos 1º 2º, dispõe o seguinte, *in verbis*:

“ Art. 4º ”

§1º Os bens móveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica.

§2º Na cessão de uso de bens imóveis pertencentes ao Estado, observar-se-á o limite de prazo, nele fixado, e sua renovação dar-se-á, mediante Lei específica.”

A cessão de uso objetiva ceder, ao Município de Afogados da Ingazeira, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o direito de uso do bem imóvel integrante de seu patrimônio, localizado na Rua Terezinha dos Santos Marques, Bairro Emanuela Valadares, Município de Afogados da Ingazeira, neste Estado.

O encargo previsto no *caput* deverá ser cumprido em até 6 (seis) meses após assinatura do termo ou contrato de cessão de uso, sob pena de rescisão contratual.

O imóvel objeto da cessão de uso deve destinar-se, exclusivamente, ao fim previsto no art. 2º, obrigando-se o cessionário, a dar-lhe a destinação devida, e bem assim a mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão contratual, respondendo por perdas e danos.

Vê-se, portanto, que a condição imposta é juridicamente possível e lícita.

Ademais, não se vislumbra quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição em análise.

Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 483/2015, de autoria do Governador do Estado.

Aluísio Lessa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 483/2015 de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 27 de outubro de 2015.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Aluísio Lessa.
Favoráveis os (6) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Romário Dias, Zé Maurício.

Parecer Nº 1335/2015

Projeto de Lei Ordinária nº 495/2015
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER, AO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS, O DIREITO DE USO DO BEM IMÓVEL INTEGRANTE DE SEU PATRIMÔNIO, LOCALIZADO NA RUA NOVA DESCOBERTA, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 495/2015, de autoria do Governador do Estado, que objetiva autorizar o Estado de Pernambuco a ceder ao Município de Joaquim Nabuco, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o direito de uso do bem imóvel integrante de seu patrimônio, localizado na Rua Nova Descoberta, nº 53, Centro, Município de Joaquim Nabuco, neste Estado.

Consoante mensagem governamental nº 128/2015, *in verbis*:

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa Augusta Casa o anexo Projeto de Lei que autoriza a cessão de imóvel estadual, localizado na Rua Nova Descoberta, 53, Centro, em favor do Município de Joaquim Nabuco.

*A proposição ora encaminhada, que não se reveste de impacto orçamentário, **visa à instalação e ao funcionamento de escola que atenderá os alunos do sexto ao nono anos do ensino fundamental da rede pública municipal.***

Conforme disposto na proposição anexa, ressalto que a respectiva cessão de uso do imóvel estadual, a ser concedida pelo prazo de cinco anos, será rescindida na hipótese de não instalação de escola municipal dentro do prazo de doze meses.

Na certeza de contar com a inestimável compreensão dos membros que compõem essa Casa para apreciação do anexo Projeto de Lei, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e ilustres Deputados protestos de elevado apreço e de distinta consideração.

Ressalta o Projeto de Lei Ordinária 495/2015, por fim, que a cessão de uso de bens imóvel tem limite de prazo e a sua renovação dar-se-á mediante Lei específica, conforme exigência contida no § 2º do art. 4º da Constituição Estadual. O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a alienar, ceder e arrendar bens imóveis de sua propriedade.

A Constituição do Estado, em seu art. 4º, parágrafos 1º 2º, dispõe o seguinte, *in verbis*:

“ *Art. 4º*

§1º Os bens móveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica.

§2º Na cessão de uso de bens imóveis pertencentes ao Estado, observar-se-á o limite de prazo, nele fixado, e sua renovação dar-se-á, mediante Lei específica.”

A cessão de uso objetiva ceder, ao Município de Joaquim Nabuco, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o direito de uso do bem imóvel integrante de seu patrimônio, localizado na Rua Nova Descoberta, nº 53, Centro, Município de Joaquim Nabuco, neste Estado. O encargo previsto no caput deverá ser cumprido em até 12 (doze) meses após assinatura do termo ou contrato de cessão de uso, sob pena de rescisão contratual. O imóvel objeto da cessão de uso deve destinar-se, exclusivamente, ao fim previsto no art. 2º, obrigando-se o cessionário, a dar-lhe a destinação devida, e bem assim a mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão contratual, respondendo por perdas e danos.

Vê-se, portanto, que a condição imposta é juridicamente possível e lícita.

Ademais, não se vislumbra quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição em análise.

Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 495/2015, de autoria do Governador do Estado.

Aluíso Lessa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 495/2015 de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 27 de outubro de 2015.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Aluíso Lessa.
Favoráveis os (7) deputados: Aluíso Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Romário Dias, Teresa Leitão, Zé Maurício.

Parecer N° 1336/2015

Projeto de Lei Ordinária nº 496/2015
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 15.550, DE 10 DE JULHO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CEDPI E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MATÉRIA INSERIDA NA **COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL** DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. **COMPETÊNCIA PRIVATIVA** DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II E VI, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 496/2015, de autoria do Governador do Estado, que visa alterar a Lei nº 15.550, de 10 de julho de 2015, que dispõe sobre o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDPI. A proposição objetiva conferir uma maior racionalização e efetividade na atuação do Conselho, verificando-se a necessidade de redução da representação governamental e de ajuste na representação da sociedade civil para garantir a paridade entre os membros designados e eleitos daquele Colegiado, diminuindo de 30 para 16 membros ao todo. Observa-se que o projeto em análise tramita em regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal. Como leciona **Alexandre de Moraes**: “*A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição. Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente. São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).*

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in Direito Constitucional, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“*Art. 25.*

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserta na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II e VI, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“*Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.*

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....
II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;
.....

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.”

Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 496/2015, de autoria do Governador do Estado.

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 496/2015, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 27 de outubro de 2015.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Teresa Leitão.
Favoráveis os (6) deputados: Aluíso Lessa, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Romário Dias, Teresa Leitão, Zé Maurício.

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA CONCEDER AO MUNICÍPIO DE OROBÓ O TÍTULO DE “CAPITAL DA RENDA FRIVOLITÉ” E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 497/2015, de autoria do Deputado Zé Maurício, que visa conceder ao município de Orobó, o título de “CAPITAL DA RENDA FRIVOLITÉ” e dá outras providências. O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“*A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição. Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.*

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in Direito Constitucional, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“*Art. 25.*

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 497/2015, de autoria do Deputado Zé Maurício.

Ângelo Ferreira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 497/2015, de autoria do Deputado Zé Maurício.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 27 de outubro de 2015.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Ângelo Ferreira.
Favoráveis os (8) deputados: Aluíso Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Romário Dias, Teresa Leitão, Tony Gel, Zé Maurício.

Parecer N° 1338/2015

Projeto de Resolução nº 507/2015
Autor: Deputado Joel da Harpa

EMENTA: proposição que visa CONCEDER O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR JÚLIO EMILIO LOSSIO DE MACÊDO E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 199, X E 271 A 275 DO REGIMENTO INTERNO DESTE PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 507/2015, de autoria do Deputado Joel da Harpa, que visa conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Excelentíssimo Senhor Júlio Emilio Lossio de Macêdo e dar outras providências.

2. Parecer do Relator

A presente proposição vem arrimada no art. 199, X, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Inicialmente, é mister destacar que o homenageado possui vasto rol de serviços prestados ao Estado de Pernambuco, consoante justificativa apresentada, *in verbis*:

Julio Emilio Lossio de Macedo, mais conhecido por Julio Lossio, nasceu em 22 de agosto de 1971, na cidade de Manaus-AM. Filho de Valdir Viana de Macedo e Lúcia Maria Couto Lossio de Macedo, irmão de Valdir Viana Filho, esposo de Andréa Lossio e pai de três lindos filhos, Julio Filho, Julia e João Victor. Quando tinha dois anos de idade, sua família mudou-se para Jardim, no Ceará, em decorrência do falecimento do seu saudoso pai. No Ceará, ele viveu toda sua infância, até se mudar para a capital pernambucana, onde concluiu os estudos secundários e ingressou na Universidade de Medicina. Julio Lossio é Médico Oftalmologista, Mestre em Administração da Prática Oftalmológica e está Prefeito do Município de Petrolina, onde reside desde 1997. Julio Lossio está no seu segundo mandato de Prefeito do Município de Petrolina-PE, tendo sido eleito em 2008 e reeleito em 2012.

A frente da Prefeitura Municipal, Lossio tem desenvolvido um trabalho extraordinário com um olhar voltado para o social, buscando cuidar cada vez melhor das pessoas.

Consciente da grandeza e importância do Município de Petrolina para a região do São Francisco e da sua relevância em âmbito nacional e internacional pelas suas riquezas naturais e agricultura irrigada, Lossio tem trabalhado diuturnamente para trazer cada vez mais progresso, investimentos e qualidade de vida para a população petrolinense e para o Município.

Visionário, Lossio idealizou e implantou Programas inéditos no município e no país, a exemplo o Programa NOVA SEMENTE, consistente em Creches Sociais, proporcionando a maior cobertura de educação infantil do Brasil e que ganhou destaque internacional pela sua excelência. Vale destacar que o Programa NOVA SEMENTE atende a mais de sete mil crianças, oferecendo assistência e educação de qualidade, com cinco refeições diárias, atendimento médico e cuidado adequado para crianças de 0 a 5 anos de idade.

Cumpre ressaltar que pelo êxito do Programa, em meados de em 2012, Julio Lossio foi convidado pela Universidade de Évora em Portugal, para apresentar a experiência do Programa NOVA SEMENTE.

Grandes avanços têm ocorrido também nas áreas de lazer, por meio da criação do Programa “Clube do Bairro” e da iluminação dos campos de futebol, que proporcionam ambientes acolhedores e de incentivo à prática de esporte, ao lazer e à interação social. Em sua gestão, a Educação municipal deu saltos extraordinários. Valorizando os professores e dando dignidade ao ensino, Petrolina atingiu assim o melhor IDEB da sua história, ficando com a melhor nota entre os maiores municípios de Pernambuco, inclusive, com nota maior que a do próprio Estado de Pernambuco.

Além disso, o seu governo deu uma nova cara à Saúde Básica do município. Com a implantação do inovador projeto AME PETROLINA, a cidade conseguiu reduzir a taxa de mortalidade infantil de 26% para 15%, além de ter atingindo uma marca histórica de Cobertura de Saúde da Família (80,22%), deixando Petrolina como a segunda maior cobertura de Saúde da Família do Brasil.

Imprescindível destacar que Julio Lossio é protagonista do maior Programa Habitacional do Norte-Nordeste por meio do Programa Minha Casa, Minha Vida e foi o primeiro Prefeito da cidade a efetivar a regularização fundiária, garantindo uma moradia de qualidade para seus munícipes. Sua gestão já entregou mais de 6 mil unidades habitacionais e tem mais de 4 mil para ser entregues até 2017, totalizando mais de 10 mil unidades, entre entregues e contratadas.

Preocupado com as questões ambientais diante do progresso do Município, Lossio criou a Agência Municipal de Meio Ambiente - AMMA, que possibilitou um equilíbrio entre o meio ambiente e o desenvolvimento, tornando a cidade mais atrativa para grandes empreendimentos. Em quase 7 anos de governo, a gestão Julio Lossio já pavimentou mais de 300 ruas e avenidas e já estão garantidos mais de 30 milhões em recursos para serem investidos em pavimentação das grandes avenidas do município de Petrolina. Ainda sobre mobilidade, Julio Lossio já garantiu os recursos para a implementação de um VLT (Veículo leve sobre trilhos), com um investimento de cerca de R\$ 87.460.835,15, em mais um projeto inovador que fará de Petrolina uma cidade pioneira no que tange à mobilidade urbana no nosso Estado. Por este magnífico perfil, aqui resumidamente descrito e por seus relevantes serviços prestados a sociedade pernambucana, especialmente a população do município de Petrolina e adjacências, fica patente que o Dr. Julio Lossio é merecedor desta honraria. Diante do exposto solicito aos meus Ilustres Pares a aprovação deste Projeto de Resolução.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 507/2015, de autoria do Deputado Joel da Harpa.

Ricardo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 507/2015, de autoria do Deputado Joel da Harpa.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 27 de outubro de 2015.
Presidente: Raquel Lyra. Relator : Ricardo Costa.
Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Romário Dias, Tony Gel, Zé Maurício.

Parecer N° 1339/2015

Projeto de Resolução nº. 499/2015
Autoria: Deputado Joel da Harpa

EMENTA: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Coronel Bombeiro Militar Manoel Francisco de Oliveira Cunha Filho. Aprovado

1 Relatório
Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº. 499/2015, de autoria do Deputado Joel da Harpa.

O Projeto de Resolução, em análise, concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Coronel Bombeiro Militar Manoel Francisco de Oliveira Cunha Filho.

2. Parecer do Relator
Essa proposição está em consonância com o inciso VII, do Parágrafo Primeiro, do art. 278, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

De acordo com a justificativa do projeto de lei em tela, visa conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Coronel Bombeiro Militar Manoel Francisco de Oliveira Cunha Filho, nascido na cidade de João Pessoa, estado da Paraíba.

Segundo a justificativa da proposição, o Cel. BM Cunha, desde julho de 2014 assumiu o Comando Geral do Corpo de Bombeiro Militar, após 26 anos dedicados à Corporação e a sociedade pernambucana.

Durante toda sua carreira, recebeu 18 medalhas de condecorações (título de honra), dentro e fora da Corporação, em reconhecimento ao relevante trabalho desempenhado no Corpo de Bombeiro Militar de Pernambuco.

Por todo o exposto, opino pela Aprovação do presente Projeto de Resolução.
André Ferreira Deputado

3. Conclusão da Comissão
Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela aprovação do Projeto de Resolução nº 499/2015, de autoria do Deputado Joel da Harpa.

Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 27 de outubro de 2015.
Presidente: Edilson Silva. Relator : André Ferreira.
Favoráveis os (3) deputados: André Ferreira, Edilson Silva, Joel da Harpa.

Parecer N° 1340/2015

Projeto de Resolução nº. 501/2015
Autoria: Deputado Professor Lupércio

EMENTA: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Paulo Rubem Santiago Ferrei-ra. Aprovado

1 Relatório
Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº. 501/2015, de autoria do Deputado Professor Lupércio.

O Projeto de Resolução, em análise, concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Paulo Rubem Santiago Ferreira.

2. Parecer do Relator
Essa proposição está em consonância com o inciso VII, do Parágrafo Primeiro, do art. 278, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

De acordo com a justificativa do projeto de lei em tela, visa conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Paulo

Rubem Santiago Ferreira, nascido no Rio de Janeiro, atual Presidente da Fundação Joaquim Nabuco.

Segundo a justificativa da proposição, Paulo Rubem, foi professor de Educação Física nas redes pública e privada; Presidiu o SINTEPE; Diretor da ADUFEPE (entidade representativa dos docentes da UFPE); e um dos fundadores da CUT na área de educação.
Como vereador do Recife, foi o autor da proposição que criou os Conselhos Escolares nas escolas municipais do Recife. O que institucionalizou as Conferências Municipais de Educação. O que instituiu a eleição direta para Dirigentes Escolares no Recife.

Já quando Deputado Federal, integrou a Comissão Especial que analisou a PEC do Fundeb; Do Piso Nacional dos Profissionais da Educação Básica; e da Comissão Especial do Novo Plano Nacional de Educação (PNE 2011-2020). Além de interceder junto ao Ministério da Educação e à Universidade de Pernambuco, pela interiorização do ensino superior e a gratuidade das mensalidades e taxas na UPE.

Por todo o exposto, opino pela Aprovação do presente Projeto de Resolução.
Edilson Silva Deputado

3. Conclusão da Comissão
Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela aprovação do Projeto de Resolução nº 501/2015, de autoria do Deputado Professor Lupércio.

Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 27 de outubro de 2015.
Presidente: Edilson Silva. Relator : Edilson Silva.
Favoráveis os (3) deputados: André Ferreira, Edilson Silva, Joel da Harpa.

Parecer N° 1341/2015

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 348/2015, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.
--

Art. 1º Fica instituída, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 18 de maio.
Parágrafo único. Na semana referida no *caput*, poderão ser promovidas atividades educativas e culturais, palestras, audiências públicas, conferências e congressos, a fim de conscientizar e orientar a população sobre os modos de prevenção e combate a Pedofilia.

Art. 2º Nenhuma das datas da Semana Estadual de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes será considerada feriado nacional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Dr. Valdi Deputado
Sala da Comissão de Redação Final, em 27 de outubro de 2015.

Presidente: Francismar Pontes. Relator : Dr. Valdi.
Favoráveis os (4) deputados: Dr. Valdi, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Pedro Serafim Neto.

Parecer N° 1342/2015

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 360/2015, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Denomina de Quadra Poliesportiva Governador Eduardo Henrique Accioly Campos a Quadra da Escola Estadual Ernesto de Souza Leite no Município de Tuparetama.

Art. 1º Fica denominada Quadra Poliesportiva Governador Eduardo Henrique Accioly Campos, a Quadra da Escola Ernesto de Souza Leite, localizada no Município de Tuparetama.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Dr. Valdi Deputado
Sala da Comissão de Redação Final, em 27 de outubro de 2015.

Presidente: Francismar Pontes. Relator : Dr. Valdi.
Favoráveis os (4) deputados: Dr. Valdi, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Pedro Serafim Neto.

Parecer N° 1343/2015

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 377/2015, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Dispõe sobre a afixação de cartaz nos estabelecimentos que menciona a Lei nº 12.703, de 10 de novembro de 2004, e dá outras providências.
--

Art. 1º Torna obrigatória a afixação de cartaz nos estabelecimentos que menciona a Lei nº 12.703, de 10 de novembro de 2004.

Art. 2º Fica estabelecido que o cartaz deverá ser afixado em local de fácil visualização, medindo 297 x 420 mm (Folha A3), preferencialmente, com caracteres em negrito, contendo a seguinte informação:

“Este estabelecimento respeita a Lei nº 12.703, de 10 de novembro de 2004, que determina a proibição de cobrança da taxa de perda e extravio das comandas e cartões de consumo em estabelecimentos de alimentação, diversão, entretenimento, esporte e lazer e dá outras providências.”

Parágrafo único. Os cardápios e menus dos estabelecimentos que utilizam os cartões de consumo ou comanda, também deverão conter a seguinte menção: “Este estabelecimento respeita a Lei nº 12.703, de 10 de novembro de 2004, que determina a proibição de cobrança da taxa de perda e extravio das comandas e cartões de consumo”.

Art. 3º As infrações às normas desta Lei ficam sujeitas, conforme o caso, às sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, previstas e regulamentadas nos arts. 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Dr. Valdi Deputado
Sala da Comissão de Redação Final, em 27 de outubro de 2015.

Presidente: Francismar Pontes. Relator : Dr. Valdi.
Favoráveis os (4) deputados: Dr. Valdi, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Pedro Serafim Neto.

Emendas ao Projeto nº 485 LOA/2016

Emenda N° 11/2015

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 485/2015 - LOA 2016
Justificativa
Reforçar a Dotação Orçamentária do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal- FEM, aplicada na Ação 4627 - Apoio a Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas. Visando melhorias na Infra Estrutura do município de São Vicente Férrer.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas
Modalidade de Aplicação: Município - Fundo a Fundo (41)
Vinculação da emenda: Reserva Parlamentar - Metas Prioritárias
Unidade Orçamentária: 216 - Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta
Ação: 4627 - Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas
Subação priorizada na ação: (1470) - Acompanhamento das ações do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM

Grupo(s) de Despesa: 44 - 300.000,00
Município beneficiado: São Vicente Férrer
Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas
Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta
Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares
Grupo(s) de Despesa: 33 - 300.000,00
Sala das Reuniões, em 27 de outubro de 2015.
Pedro Serafim Neto Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda N° 12/2015

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 485/2015 - LOA 2016
Justificativa
Reforçar a Dotação Orçamentária da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - aplicar a Ação 4342 - Acolhimento Protetivo de Criança e Adolescente, atendendo a subação 669, referente a Municipalização, cofinanciamento e regulação do Atendimento Protetivo à Crianças e Adolescentes . E que a mesma venha a contemplar o município do Ipojuca/PE.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas
Modalidade de Aplicação: Estado (90)
Vinculação da emenda: Reserva Parlamentar - Metas Prioritárias
Unidade Orçamentária: 107 - Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta
Ação: 4322 - Acolhimento Protetivo de Criança e Adolescente
Subação priorizada na ação: (669) - Municipalização, cofinanciamento e regulação do atendimento protetivo à crianças e adolescentes
Grupo(s) de Despesa: 33 - 215.000,00
Município beneficiado: Ipojuca
Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas
Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta
Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares
Grupo(s) de Despesa: 33 - 215.000,00
Sala das Reuniões, em 27 de outubro de 2015.
Pedro Serafim Neto Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda N° 13/2015

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 485/2015 - LOA 2016
Justificativa
Reforçar a Dotação Orçamentária da Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária - aplicar a Ação 4191 - Implantação do Programa Leite para Todos, visando amenizar a fome no Estado dos menos favorecidos. E que a mesma venha a contemplar o município do Ipojuca/PE.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas
Modalidade de Aplicação: Estado (90)
Vinculação da emenda: Reserva Parlamentar - Metas Prioritárias
Unidade Orçamentária: 113 - Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária - Administração Direta
Ação: 4191 - Implementação do Programa Leite de Todos
Subação priorizada na ação: (86) - Distribuição de leite através do Programa Leite de Todos
Grupo(s) de Despesa: 33 - 200.000,00
Município beneficiado: Ipojuca
Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas
Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta
Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares
Grupo(s) de Despesa: 33 - 200.000,00
Sala das Reuniões, em 27 de outubro de 2015.
Pedro Serafim Neto Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda N° 14/2015

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 485/2015 - LOA 2016
Justificativa
Reforçar a Dotação Orçamentária da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude -Aplicar a Ação 4481- Fomento aos Eventos da SDSCJ. Visando a Integração e Cidadania da Juventude do Município de Ribeirão, para apoio ao Projeto de Ação Social , Cidadania e Capacitação, através da entidade Associação Projeto Universal.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas
Modalidade de Aplicação: Instituição privada sem fins lucrativos (50)
Vinculação da emenda: Reserva Parlamentar - Sem Vinculação

Unidade Orçamentária: 107 - Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta
Ação: 4481 - Fomento aos Eventos da SDSCJ
Grupo(s) de Despesa: 33 - 200.000,00
Município beneficiado: Ribeirão
Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas
Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta
Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares
Grupo(s) de Despesa: 33 - 200.000,00
Sala das Reuniões, em 27 de outubro de 2015.
Pedro Serafim Neto
Deputado
À 2ª Comissão.

Emenda N° 15/2015

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 485/2015 - LOA 2016

Justificativa
Reforçar a Dotação Orçamentária da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude .Aplicar a Ação 4481- Fomento aos Eventos da SDSCJ. Visando a Integração, Cidadania e Desenvolvimento das Mulheres do município Sirinhaém, para apoio ao Projeto Feminino de Ação Social , Cidadania e Capacitação, através da entidade Associação Projeto Universal.
Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas
Modalidade de Aplicação: Instituição privada sem fins lucrativos (50)
Vinculação da emenda: Reserva Parlamentar - Sem Vinculação
Unidade Orçamentária: 107 - Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta
Ação: 4481 - Fomento aos Eventos da SDSCJ
Grupo(s) de Despesa: 33 - 195.000,00
Município beneficiado: Sirinhaém
Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas
Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta
Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares
Grupo(s) de Despesa: 33 - 195.000,00
Sala das Reuniões, em 27 de outubro de 2015.
Pedro Serafim Neto
Deputado
À 2ª Comissão.

Emenda N° 16/2015

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 485/2015 - LOA 2016

Justificativa
Reforçar a Dotação Orçamentária da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude .Aplicar a Ação 4481- Fomento aos Eventos da SDSCJ. Visando a Integração, Cidadania e Desenvolvimento dos Idosos do Município de São José da Coroa Grande. Para apoio ao Projeto Mostra de Cidadania, Saúde, Lazer e Atendimento aos Idosos, através da entidade Associação Projeto Universal.
Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas
Modalidade de Aplicação: Instituição privada sem fins lucrativos (50)
Vinculação da emenda: Reserva Parlamentar - Sem Vinculação
Unidade Orçamentária: 107 - Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta
Ação: 4481 - Fomento aos Eventos da SDSCJ
Grupo(s) de Despesa: 33 - 170.000,00
Município beneficiado: São José da Coroa Grande
Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas
Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta
Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares
Grupo(s) de Despesa: 33 - 170.000,00
Sala das Reuniões, em 27 de outubro de 2015.
Pedro Serafim Neto
Deputado
À 2ª Comissão.

Emenda N° 17/2015

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 485/2015 - LOA 2016

Justificativa
Reforçar a Dotação Orçamentária da Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer .Aplicar a Ação 4532 - Promoção e Desenvolvimento do Esporte Participativo. Visando a Integração, Cidadania e Desenvolvimento da Criança, Adolescente e Jovens do Município de São Vicente Férrer. Para apoio ao Projeto Mostra de Esporte, Cultura e Lazer, através da entidade Associação Projeto Universal.
Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas
Modalidade de Aplicação: Instituição privada sem fins lucrativos (50)

Vinculação da emenda: Reserva Parlamentar - Sem Vinculação
Unidade Orçamentária: 112 - Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer - Administração Direta
Ação: 4532 - Promoção e Desenvolvimento do Esporte Participativo
Grupo(s) de Despesa: 33 - 150.000,00
Município beneficiado: São Vicente Férrer
Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas
Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta
Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares
Grupo(s) de Despesa: 33 - 150.000,00
Sala das Reuniões, em 27 de outubro de 2015.
Pedro Serafim Neto
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda N° 18/2015

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 485/2015 - LOA 2016

Justificativa
A presente emenda no valor de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco reais) destinada ao município de Recife, para melhoria da qualidade de assistência de saúde prestada a população, na ampliação e equipagem da unidade, atendendo a grande demanda de pacientes que utilizam os serviços oferecidos pelo Hospital Santa Casa de Misericórdia do Recife.
Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas
Modalidade de Aplicação: Instituição privada sem fins lucrativos (50)
Vinculação da emenda: Reserva Parlamentar - Saúde
Unidade Orçamentária: 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta
Ação: 4553 - Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde
Grupo(s) de Despesa: 44 - 375.000,00
Município beneficiado: Recife
Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas
Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta
Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares
Grupo(s) de Despesa: 33 - 375.000,00
Sala das Reuniões, em 27 de outubro de 2015.
Dr. Valdi
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda N° 19/2015

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 485/2015 - LOA 2016

Justificativa
Reforçar com a quantia de R\$ 50.000,00, a dotação orçamentária da Secretaria da Casa Civil, na Ação Assistência Financeira a Projetos Multissetoriais de Municípios e Entidades, para apoio das atividades da Fundação Altino Ventura.
Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas
Modalidade de Aplicação: Instituição privada sem fins lucrativos (50)
Vinculação da emenda: Outros
Unidade Orçamentária: 110 - Secretaria da Casa Civil - Administração Direta
Ação: 1 - Assistência Financeira a Projetos Multissetoriais de Municípios e Entidades
Grupo(s) de Despesa: 33 - 50.000,00
Município beneficiado: Recife
Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas
Unidade Orçamentária: 120 - Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - Administração Direta
Ação: 1210 - Implantação, Ampliação e Restruturação de Habitat´s da Inovação
Grupo(s) de Despesa: 33 - 50.000,00
Sala das Reuniões, em 27 de outubro de 2015.
Miguel Coelho
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda N° 20/2015

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 485/2015 - LOA 2016

Justificativa
Reforçar com a quantia de R\$ 23.000,00, a dotação orçamentária da Secretaria da Casa Civil, na Ação Assistência Financeira a Projetos Multissetoriais de Municípios e Entidades, para apoio das atividades da Fundação Terra.
Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas
Modalidade de Aplicação: Instituição privada sem fins lucrativos (50)
Vinculação da emenda: Reserva Parlamentar - Sem Vinculação
Unidade Orçamentária: 110 - Secretaria da Casa Civil -

Administração Direta
Ação: 1 - Assistência Financeira a Projetos Multissetoriais de Municípios e Entidades
Grupo(s) de Despesa: 33 - 23.000,00
Município beneficiado: Arcoverde
Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas
Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta
Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares
Grupo(s) de Despesa: 33 - 23.000,00
Sala das Reuniões, em 27 de outubro de 2015.
Miguel Coelho
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda N° 21/2015

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 485/2015 - LOA 2016

Justificativa
Para prover os núcleos produtivos nas unidades prisionais, visando a sua auto sustentabilidade e consequente geração de renda à população carcerária, contribuindo com o processo de ressocialização. A iniciativa é através do projeto desenvolvido pela Associação Reciclarte, para separação e reciclagem dos resíduos sólidos e orgânicos gerados na própria unidade carcerária, podendo produzir compostos vegetais, mudas, vassouras de PET e ser autossuficiente com determinados materiais de limpeza utilizados nas mesmas.
Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas
Modalidade de Aplicação: Instituição privada sem fins lucrativos (50)
Vinculação da emenda: Reserva Parlamentar - Sem Vinculação
Unidade Orçamentária: 205 - Fundo de Produção Penitenciária - FPP
Ação: 1052 - Melhoria das Unidades de Produção de Bens e Serviços do Sistema Prisional
Grupo(s) de Despesa: 33 - 25.000,00
Município beneficiado: Recife
Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas
Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta
Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares
Grupo(s) de Despesa: 33 - 25.000,00
Sala das Reuniões, em 27 de outubro de 2015.
Miguel Coelho
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda N° 22/2015

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 485/2015 - LOA 2016

Justificativa
Dotar o complexo médico-hospitalar do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco - CBMPE e da Polícia Militar de Pernambuco - PMPE de instalações físicas e ambientes adequados para uma assistência médica de qualidade aos seus usuários.
Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas
Modalidade de Aplicação: Estado (90)
Vinculação da emenda: Reserva Parlamentar - Sem Vinculação
Unidade Orçamentária: 124 - Secretaria de Defesa Social - Administração Direta
Ação: 338 - Melhoria das Instalações Físicas e Reequipamento do Complexo Hospitalar do CBMPE e da PMPE
Grupo(s) de Despesa: 44 - 50.000,00
Município beneficiado: Recife
Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas
Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta
Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares
Grupo(s) de Despesa: 33 - 50.000,00
Sala das Reuniões, em 27 de outubro de 2015.
Miguel Coelho
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda N° 23/2015

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 485/2015 - LOA 2016

Justificativa
Para o fornecimento de 500 horas/máquina com a finalidade de construir e/ou ampliar pequenas barragens no município de OURICURI.
Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas
Modalidade de Aplicação: Estado (90)
Vinculação da emenda: Reserva Parlamentar - Metas Prioritárias
Unidade Orçamentária: 113 - Secretaria de Agricultura e

Reforma Agrária - Administração Direta
Ação: 4055 - Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural
Subação priorizada na ação: (1426) - Construção e/ou ampliação de pequenas barragens
Grupo(s) de Despesa: 44 - 90.000,00
Município beneficiado: Ouricuri
Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas
Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta
Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares
Grupo(s) de Despesa: 33 - 90.000,00
Sala das Reuniões, em 27 de outubro de 2015.
Miguel Coelho
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda N° 24/2015

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 485/2015 - LOA 2016

Justificativa
Para o fornecimento de 500 horas/máquina com a finalidade de construir e/ou ampliar pequenas barragens no município de SANTA FILOMENA.
Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas
Modalidade de Aplicação: Estado (90)
Vinculação da emenda: Reserva Parlamentar - Metas Prioritárias
Unidade Orçamentária: 113 - Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária - Administração Direta
Ação: 4055 - Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural
Subação priorizada na ação: (1426) - Construção e/ou ampliação de pequenas barragens
Grupo(s) de Despesa: 44 - 90.000,00
Município beneficiado: Santa Filomena
Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas
Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta
Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares
Grupo(s) de Despesa: 33 - 90.000,00
Sala das Reuniões, em 27 de outubro de 2015.
Miguel Coelho
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda N° 25/2015

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 485/2015 - LOA 2016

Justificativa
Para o fornecimento de 300 horas/máquina com a finalidade de construir e/ou ampliar pequenas barragens no município de SANTA MARIA DA BOA VISTA.
Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas
Modalidade de Aplicação: Estado (90)
Vinculação da emenda: Reserva Parlamentar - Metas Prioritárias
Unidade Orçamentária: 113 - Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária - Administração Direta
Ação: 4055 - Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural
Subação priorizada na ação: (1426) - Construção e/ou ampliação de pequenas barragens
Grupo(s) de Despesa: 44 - 54.000,00
Município beneficiado: Santa Maria da Boa Vista
Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas
Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta
Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares
Grupo(s) de Despesa: 33 - 54.000,00
Sala das Reuniões, em 27 de outubro de 2015.
Miguel Coelho
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda N° 26/2015

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 485/2015 - LOA 2016

Justificativa
Para o fornecimento de 300 horas/máquina com a finalidade de construir e/ou ampliar pequenas barragens no município de LAGOA GRANDE.
Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas
Modalidade de Aplicação: Estado (90)
Vinculação da emenda: Reserva Parlamentar - Metas Prioritárias
Unidade Orçamentária: 113 - Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária - Administração Direta
Ação: 4055 - Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural
Subação priorizada na ação: (1426) - Construção e/ou

ampliação de pequenas barragens
Grupo(s) de Despesa: 44 - 54.000,00
Município beneficiado: Lagoa Grande
Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas
Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta
Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares
Grupo(s) de Despesa: 33 - 54.000,00
Sala das Reuniões, em 27 de outubro de 2015.
Miguel Coelho
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 27/2015

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 485/2015 - LOA 2016

Justificativa
Para o fornecimento de 300 horas/máquina com a finalidade de construir e/ou ampliar pequenas barragens no município de DORMENTES.
Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas
Modalidade de Aplicação: Estado (90)
Vinculação da emenda: Reserva Parlamentar - Metas Prioritárias
Unidade Orçamentária: 113 - Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária - Administração Direta
Ação: 4055 - Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural
Subação priorizada na ação: (1426) - Construção e/ou ampliação de pequenas barragens
Grupo(s) de Despesa: 44 - 54.000,00
Município beneficiado: Dormentes
Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas
Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta
Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares
Grupo(s) de Despesa: 33 - 54.000,00
Sala das Reuniões, em 27 de outubro de 2015.
Miguel Coelho
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 28/2015

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 485/2015 - LOA 2016

Justificativa
Para o fornecimento de 3.000 horas/máquina com a finalidade de construir e/ou ampliar pequenas barragens no município de PETROLINA.
Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas
Modalidade de Aplicação: Estado (90)
Vinculação da emenda: Reserva Parlamentar - Metas Prioritárias
Unidade Orçamentária: 113 - Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária - Administração Direta
Ação: 4055 - Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural
Subação priorizada na ação: (1426) - Construção e/ou ampliação de pequenas barragens
Grupo(s) de Despesa: 44 - 540.000,00
Município beneficiado: Petrolina
Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas
Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta
Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares
Grupo(s) de Despesa: 33 - 540.000,00
Sala das Reuniões, em 27 de outubro de 2015.
Miguel Coelho
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 29/2015

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 485/2015 - LOA 2016

Justificativa
Melhorar a qualidade da assistência de Saúde Pública à População, ampliando o acesso aos “Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar”, através do HOSPITAL DOM MALAN - HDM, do município de PETROLINA, pertencente a rede estadual de saúde de Pernambuco.
Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas
Modalidade de Aplicação: Estado (90)
Vinculação da emenda: Reserva Parlamentar - Saúde
Unidade Orçamentária: 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta
Ação: 4610 - Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Pública
Grupo(s) de Despesa: 33 - 400.000,00
Município beneficiado: Petrolina

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas
Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta
Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares
Grupo(s) de Despesa: 33 - 400.000,00
Sala das Reuniões, em 21 de outubro de 2015.
Miguel Coelho
Deputado

À 2ª Comissão.

Indicações

Indicação Nº 2590/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social, e ao Cel. Antônio Francisco Pereira Neto, Comandante da Polícia Militar de Pernambuco, no sentido de viabilizar o aumento da frota de patrulha do município de Glória de Goitá, neste Estado.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Exmo. Sr. Alessandro de Mattos, Secretário de Defesa Social; Ilmo. Sr. Cel. José Carlos Pereira, Comandante da Polícia Militar de Pernambuco; Exmo. Sr. Marcelo Teixeira, Prefeito de Glória de Goitá; Exmo. Sr. Lívio Oliveira de Amorim, Presidente da Câmara de Vereadores de Glória de Goitá; Ilmo. Sr. Mozart Felix de Aguiar, Presidente do PSD de Glória de Goitá; Ilmo. Sr. Gilmar Dias, Redator da Rádio Goitacaz FM; Ilmo. Sr. Alexandre Borges, Redator do Blog do Alexandre Borges.

Justificativa
A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de viabilizar o aumento da frota de patrulha do município de Glória de Goitá.
A atuação criminal na localidade encontra-se com números alarmantes, onde a população é obrigada a andar assustada e trancafiada em suas casas para se prevenirem da violência, fazendo-se necessário um maior policiamento na localidade, uma vez que várias vidas são ali ameaçadas.
Atualmente a cidade conta aproximadamente com 31 mil habitantes protegidos por um pequeno contingente de policiais, existindo assim uma carência na segurança local, colocando um dos principais itens da necessidade de um cidadão em risco.
O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para o segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o bem-estar de todos que ali residem.
Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.
Sala das Reuniões, em 21 de outubro de 2015.

Joaquim Lira
Deputado

Indicação Nº 2591/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, *que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco Paulo Câmara, ao exmo. Secretario Estadual de Saúde , Sr. José Iran Costa Junior, no sentido de implantar o serviço de atendimento SAMU no Município de PASSIRA/PE* com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida da população daquela localidade. Dê-se conhecimento ao Exmo. Prefeito de Passira Sr. Severino Silvestre de Albuquerque, a presidente da Câmara Vanessa Gabriel, e demais Vereadores.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Severino Silvestre, Prefeito da Cidade de Passira; Fia de Sebastião Luiz, Vereadora; Toinho de Antônio Luiz, Vereador; Tão de Sebastião Luiz, Vereador; Dede da Cerâmica, Vereador; Ernandinho, Vereador; Vanessa Gabriel, Vereadora; Renya Carla, Vereadora; Paulo Camara, Governador do Estado de Pernambuco; José Iran Costa, Secretario de Saúde de Pernambuco; Severino Pereira da Silva, Morador; Roberto Pereira da Silva, Morador; Maria Soares da Conceição, Moradora; Rosângela Pereira da Silva, Moradora; Alcineide Pereira da Silva, Moradora; Lindomar Clemente Carvalho, Moradora.

Justificativa
O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU-192 é um programa do Governo Federal, implantando em municípios brasileiros. O objetivo é chegar precocemente à vítima após ter ocorrido um agravo à sua saúde que possa levar a sofrimento, sequelas ou até mesmo a morte. Os condutores, médicos e auxiliares de enfermagem de Samu possuem uma qualidade acima da média em termos profissionais. Isso e uma exigência institucional do sistema. Este serviço é muito importante para a população devido ao grande impacto gerado já que é reduzido o números de óbitos, é diminuído o tempo de internação hospitalar e prevenida as sequelas decorrentes da falta de socorro precoce ou de socorro feito de modo errado. O Samu 192 fica “on-call” 24 horas, podendo ser chamado para ocorrências de vários tipos

como: numa crise de asma, dor cardíaca, nos casos de envenenamento, no caso de queimaduras graves, casos de maus tratos, casos de trabalho de parto, nas crises hipertensivas, nos acidentes/traumas com vítimas, afogamentos, casos de choque elétrico, nas transferências inter-hospitalares em doentes com riscos de morte, nas tentativas de suicídio, cefaleia, ect. Vale lembrar que, conforme a portaria número 2048/GM/MS coube ao Samu, a priori, o atendimento também das urgências psiquiátricas. Diante de todo exposto, considerando o Samu um atendimento indispensável para a população, solicitamos a aprovação desta propositura aos nossos ilustres pares nesta casa legislativa.

Sala das Reuniões, em 26 de outubro de 2015.

Professor Lupércio
Deputado

Indicação Nº 2592/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara; ao Secretário de Turismo, Esportes e Lazer, Felipe Carreras; e ao Secretário de Educação, Fred Amâncio, no sentido de que possam enviar a esta Casa Legislativa um Projeto de Lei semelhante ao de nº 190/2015, de nossa autoria, criando uma política de incentivo à prática de esportes olímpicos e paraolímpicos nas escolas da Rede Estadual de Ensino.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governado do Estado de Pernambuco; Sr Felipe Carreras, Secretário de Turismo, Esportes e Lazer; Sr Fred Amâncio, Secretário de Educação.

Justificativa
Encaminho a apreciação de Vossas Excelências a possibilidade de enviar a esta Casa Legislativa um Projeto de Lei semelhante ao de nº 190/2015, de nossa autoria, criando uma política de incentivo à prática de esportes olímpicos e paraolímpicos nas escolas da Rede Estadual de Ensino. Relato que nossa proposição fora rejeitada com a alegação de criar despesas para o erário do Estado, o que, certamente, não era a intenção, já que as escolas já dispõem de professores de educação física.
O esporte é, de modo geral, um grande aliado no cuidado com a saúde. É a forma encontrada para resgatar das ruas adolescentes, jovens e adultos que acabam se envolvendo com as drogas. E mais. É a melhor forma de desenvolver um bom talento, como já é feito com o futebol, futsal, voleibol, basquete e handebol. Além disso, daremos um passo importantíssimo no avanço da inclusão social dos estudantes com deficiência.
Em 2016, vivenciaremos muito de perto os Jogos Olímpicos na cidade do Rio de Janeiro. Com uma visão de médio e longo prazo, além de proporcionarmos mais atividades esportivas nas escolas, transformaremos o Estado em um celeiro de atletas, que levarão o nome de Pernambuco para o mundo, como as pernambucanas do atletismo: Erica Sena, Keila Costa e Cisiane Dutra Lopes. Todas com índice para disputar a maior e mais importante competição do mundo.
Solicito o valeroso apoio dos Nobres Parlamentares da Casa de Joaquit Nabuco para a aprovação desta Lei.
Diante da relevância que impõe o assunto, peço aos meus Ilustres Pares, a aprovação da presente Indicação e a sensibilidade do Governo do Estado para avançarmos ainda mais na política educacional e esportiva.
Sala das Reuniões, em 27 de outubro de 2015.

Beto Accioly
Deputado

Indicação Nº 2593/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um veemente apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Sr Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Secretário das Cidades, Sr André de Paula, a Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho e a Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, no sentido de viabilizar a implantação de uma Academia das Cidades na Rua da Matriz no bairro de Pontezinha no município do Cabo de Santo Agostinho.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; André de Paula, Secretário das Cidades; José Ivaldo Gomes, Prefeito do Cabo de Santo Agostinho; Alexandre Gabriel, Presidente Municipal do PRB no Cabo de Santo Agostinho; Dal de Pontezinha, Líder Comunitário.

Justificativa
O local citado necessita da implantação de uma Academia das Cidades. O Programa Academia das Cidades - Implantado em 2007 pelo Governo de Pernambuco, o Programa Academia das Cidades é baseado no princípio de apropriação, pelos cidadãos, dos espaços públicos municipais. Eles funcionam como catalisadores de ações integradas de promoção da qualidade de vida por meio do incentivo às práticas esportivas e atividades de lazer, tendo em vista a inclusão social e a redução da violência. Segundo organizações internacionais do setor, como a Rede Iberoamericana de Animação Sociocultural (RIA), o Programa Academia das Cidades de Pernambuco é considerado a maior

experiência de promoção da qualidade de vida através de atividades de cultura e lazer do mundo. A presente solicitação visa melhorar a qualidade de vida da população da região. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 27 de outubro de 2015.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação Nº 2594/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado apelo ao Exmo. Senhor Ministro do Trabalho e Emprego, Manoel Dias, ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara e ao Exmo. Senhor Secretário Estadual da Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação, Evandro Avelar, no sentido de providenciar a implantação do Programa Juventude Cidadã no município de Aliança.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Senhor Antônio José Ferreira Marinho, Vereador do Município de Aliança; ao Exmo. Senhor Elias José da Silva, Vereador do Município de Aliança; ao Exmo. Senhor Erivaldo Ferreira da Silva, Vereador do Município de Aliança; ao Exmo. Senhor Gildo Augusto da Silva, Vereador do Município de Aliança; ao Exmo. Senhor José Francisco de Sales, Vereador do Município de Aliança; ao Exmo. Senhor José Francisco da Silva, Vereador do Município de Aliança; ao Exmo. Senhor Valmir José de Oliveira, Vereador do Município de Aliança; ao Exmo. Senhor Xisto Lourenço de Freitas Neto, Vereador do Município de Aliança; a Exma. Senhora Maria José de Oliveira, Vereadora do Município de Aliança; a Exma. Senhora Sinara Maria Pessoa Pereira de Lira, Vereadora do Município de Aliança; a Exma. Senhora Solange Galdino Pessôa Freitas, Vereadora do Município de Aliança; a Associação dos Trabalhadores Rurais de Aliança, -; ao Senhor Rafael Santos, -; ao Senhor Djalma Lopes, -; ao Senhor Samuel Cazumbá, -; a Senhora Maria José Rodrigues da Silva, Gestora da Escola Cel. Luiz Ignácio Pessoa de Mello; ao Senhor Clécio Roberto da Silva, Gestor da Escola Dom Bosco; a Senhora Luzinete Martins da Silva, Gestora da Escola de Referência em Ensino Médio Joaquina Lira; a Senhora Ana Cláudia de Medeiros Farias, Técnica de Gestão na Escola Cel. Luiz Ignácio Pessoa de Mello; a Senhora Ana Paula Cunha de Souto Maior, Técnica de Gestão da Escola Cel. Luiz Ignácio Pessoa de Mello; a Senhora Ilvanere Leite da Silva, Educadora de apoio da Escola Cel. Luiz Ignácio Pessoa de Mello; a Senhora Maria Augusta da Silva Oliveira, Assistente Administrativa da Escola Cel. Luiz Ignácio Pessoa de Mello; a Senhora Maria Geni Carlos, Secretária da Escola Cel. Luiz Ignácio Pessoa de Mello; a Senhora Maria Suely da Silva Santana, Escola Cel. Luiz Ignácio Pessoa de Mello; a Senhora Michele Moraes Vieira, Escola Cel. Luiz Ignácio Pessoa de Mello; a Senhora Rita Francisca dos Santos, Escola Cel. Luiz Ignácio Pessoa de Mello; a Senhora Rosineide F. Cavalcanti de Araújo, Escola Cel. Luiz Ignácio Pessoa de Mello; a Senhora Almirra Pereira de Oliveira Silva, Professora; a Senhora Maria do Perpetuo Socorro Moraes dos Santos, Professora; a Senhora Regia Maria Maurino da Cruz, Professora; a Senhora Adalgiza Reinaldo de Albuquerque, Professora; a Senhora Adna Tavares Pessoa, Professora; a Senhora Alcidenia Maria de Figueiredo, Professora; a Senhora Ana Maria Coelho Aragão de Araújo, Professora; a Senhora Ana Maria da Silva Queiroz, Professora; a Senhora Auricélia Marinho da Silva, Professora; a Senhora Edilza Correia da Silva, Professora; a Senhora Fatima Maria Barbosa de Souza, Professora; a Senhora Florizete Borba Cavalcante, Professora; a Senhora Ivania Barbosa de Figueiredo, Professora; a Senhora Ivone Maria Guedes de Oliveira, Professora; a Senhora Izabel Cristina dos Santos, Professora; a Senhora Josélita Cabral de Araújo, Professora; a Senhora Josenira Maria de Azevedo Silva Guedes, Professora; a Senhora Josete Maria de Azevedo Silva, Professora; a Senhora Luci de Oliveira Borba Barros, Professora; a Senhora Lucinéia Martins da Silva, Professora; a Senhora Luzinet Martins da Silva, Professora; a Senhora Maria Aparecida de Oliveira, Professora; a Senhora Maria Aparecida de Souza, Professora; a Senhora Maria Auxiliadora Lira Barros, Professora; a Senhora Maria da Glória Felix de Santana, Professora; a Senhora Maria das Dores de Freitas, Professora; a Senhora Maria de Fatima da Cunha, Professora; a Senhora Maria do Carmo de Oliveira Cabral, Professora; a Senhora Maria do Rozário de Fátima Oliveira Farias, Professora; a Senhora Maria José Alves de Andrade, Professora; a Senhora Maria José Barbosa de Figueiredo, Professora; a Senhora Maria José Xavier de Oliveira Costa, Professora; a Senhora Olita Barbosa da Silva, Professora; a Senhora Rosalva Araújo da Silva, Professora; a Senhora Severia Rita de Oliveira Rodrigues, Professora; a Senhora Socorro Cavalcante, Professora; a Senhora Zenilda Gonçalves Lima Pessoa, Professora; ao Senhor Ednaldo Bezerra Gomes, Professor; ao Senhor João Dias de Souza, Professor; ao Senhor Antônio Velloso de Araújo, Professor; ao Senhor Edivaldo Ferreira Silva Junior, Professor; ao Senhor Genival Itevan de Oliveira, Professor; ao Senhor João Florindo de Queiroz Filho, Professor; ao Senhor José Anchieta Golveia Lins Filho, Professor; ao Senhor Luiz Mário Golveia de Albuquerque, Professor; ao Senhor Manoel José Rodrigues Filho, Professor; ao Senhor Severino Tavares de Oliveira, Professor; ao Senhor Zenildo da Silva Pereira, Professor; ao Senhor Aluísio Almeida, Radialista; ao Senhor Jonas Almeida, Radialista; ao Senhor Regis Pereira, Radialista; ao Senhor Valério Dias, Radialista; ao Senhor Roberto Soares, -; ao Senhor Marclílio de Souza Marinho, -; ao Senhor José Lourenço Marinho, -; a Senhora Ana Carolina da

Indicação Nº 2601/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um veemente apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Sr Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Secretário de Planejamento e Gestão, Sr Danilo Cabral, ao Excelentíssimo Secretário de Justiça e Direitos Humanos, Sr Pedro Eurico, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Social Criança e Juventude, Sr Isaltino Nascimento, a Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho e a Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, no sentido de viabilizar a implantação de uma unidade da Casa da Cidadania no bairro de Pontezinha no município do Cabo de Santo Agostinho. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; José Ivaldo Gomes, Prefeito do Cabo de Santo Agostinho; Alexandre Gabriel, Presidente Municipal do PRB no Cabo de Santo Agostinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; José Ivaldo Gomes, Prefeito do Cabo de Santo Agostinho; Alexandre Gabriel, Presidente Municipal do PRB no Cabo de Santo Agostinho.

Justificativa
A presente solicitação visa melhorar a qualidade de vida da população. A Casa da Cidadania têm por objetivo prestar atendimento à população emitindo gratuitamente documentos. Entre eles: a primeira e a segunda via do Registro de Nascimento, Registro Tardio, Carteira de Trabalho e Identidade. Vale lembrar que, só será possível emitir a primeira via do Registro de Nascimento, após 30 dias do nascimento da criança, considerada assim como registro tardio. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.
Sala das Reuniões, em 26 de outubro de 2015.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação Nº 2602/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um veemente apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Sr Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Secretário de Planejamento e Gestão, Sr Danilo Cabral, ao Excelentíssimo Secretário de Justiça e Direitos Humanos, Sr Pedro Eurico, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Social Criança e Juventude, Sr Isaltino Nascimento, a Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho e a Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, no sentido de viabilizar a implantação de uma unidade da Casa da Cidadania no bairro de Gaibu no município do Cabo de Santo Agostinho. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; José Ivaldo Gomes, Prefeito do Cabo de Santo Agostinho; Alexandre Gabriel, Presidente Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

Justificativa

A presente solicitação visa melhorar a qualidade de vida da população. A Casa da Cidadania têm por objetivo prestar atendimento à população emitindo gratuitamente documentos. Entre eles: a primeira e a segunda via do Registro de Nascimento, Registro Tardio, Carteira de Trabalho e Identidade. Vale lembrar que, só será possível emitir a primeira via do Registro de Nascimento, após 30 dias do nascimento da criança, considerada assim como registro tardio. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 26 de outubro de 2015.
Bispo Ossésio Silva
Deputado

Requerimentos

Requerimento Nº 1329/2015

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE APLAUSO à atleta Cisiane Dutra Lopes, pela conquista do índice para disputar os Jogos Olímpicos do Rio de Janeiro. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Cisiane Dutra Lopes, Atleta.

Justificativa

A pernambucana Cisiane Dutra Lopes venceu, neste domingo (25), o USATF Open de Marcha Atlética, em Nova Iorque, nos Estados Unidos. Além disso, Cisiane bateu o tempo e conquistou o índice para disputar os Jogos Olímpicos do Rio de Janeiro, em 2016. A atleta é a terceira pernambucana do atletismo a confirmar presença na mais importante competição do mundo. Destarte, faz jus apresentar um VOTO DE APLAUSO a Cisiane Dutra Lopes, que leva o nome de Pernambuco para o Brasil e para o mundo, a fim de prestar esta homenagem.

Sala das Reuniões, em 26 de outubro de 2015.
Beto Accioly
Deputado

Requerimento Nº 1330/2015

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Pesar pelo falecimento do ex-vereador e radialista vitoriense Gildo Alves da Silva, dia 22 de outubro do corrente, em Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ilma. Sra. Miriam Pereira de Albuquerque Silva, viúva do pranteado; Exmo. Sr. Elias Alves de Lira, Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Amaro Nogueira da Silva e demais integrantes daquele Poder, Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Djalma Gomes da Silva, Presidente do CDL de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Araken Pessoa de Albuquerque, Presidente da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária da Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Ibirapuã Gonçalves, Diretor Geral do Jornal “A Verdade”; Ilmo. Sr. José Edalvo, Diretor Geral do Jornal da Vitória; Ilmo. Sr. Luiz Carlos, Diretor da Rádio Vitória FM; Ilmo. Sr. Tyago Leão, Redator do Blog Nossa Vitória.

Justificativa

O falecimento do ex-vereador, radialista, Gildo Alves da Silva, dia 22 de outubro do corrente, no Hospital dos Servidores do Estado, em Recife, vitimado por insuficiência respiratória, agravado com parada cardíaca, aos 64 anos, consternou familiares, amigos e colegas do querido comunicador. Conhecido também por Gildo Propaganda, era uma voz bem familiar da comunidade vitoriense, porque ao longo de três décadas, desde o início de animador de pastoril nas calçadas da Igreja Matriz de Santo Antão, a passagem na Câmara de Vereadores daquele Município, em dois mandatos, (1982-1986 e 1986-1990), chegando inclusive a presidir a Casa de Diogo de Braga, o saudoso radialista exercia uma intensa atividade, participando de diversas solenidades, eventos, shows, e um lado que o tornou bastante identificado era o de produzir notas de falecimentos. Em certa ocasião, estimou que gravou em 25 anos, mais de cinco mil notas.

Sua passagem como animador de campanhas políticas, vaquejadas, a semana pré-carnavalesca na Praça Duque de Caxias, marcou sua existência, tornando-o conhecido e respeitado entre seu público e os colegas de profissão. Possuidor de espírito alegre, expansivo, cordial, de fácil relacionamento, conquistava a todos sempre que tinha a ocasião de dirigir a palavra, seja no ofício profissional, ou em contatos com os amigos e no ambiente familiar.

A publicidade volante, que teve em Manoel Dilson Lira da Silva, o pioneiro, em Vitória de Santo Antão, formou bons comunicadores e divulgou o município em várias regiões do Estado, com o trabalho do Otoni Rodrigues. Gildo Propaganda, por sua trajetória, não foi diferente, porque ele tinha atuação múltipla em diversos segmentos da comunicação falada.

Ele atuava na Rádio Vitória FM, com o Programa Forroçoão da Vitória, além de já ter passado na Rádio Tabocas FM. Ao seu sepultamento, realizado no dia 23 de outubro, no Cemitério de São Sebastião, naquela cidade, precedido de velório na Câmara de Vereadores de Vitória, estiveram presentes grande número de pessoas. Ele deixa três filhas, um filho, e três netos.

Com a sua partida, a cidade lamenta a perda de uma referência no âmbito da comunicação, mas permanece viva a lembrança dos que privaram de sua convivência e amizade. A caminhada para a Vida Eterna, atendendo a chamado do Senhor, é a certeza do conforto dos que o prantearam na despedida da última morada.

Por representar homenagem desta Casa Legislativa à memória do Sr. Gildo Alves da Silva, esta iniciativa, ao ensejo de seu acolhimento quanto a aprovação pelos Ilustres Pares.

Sala das Reuniões, em 26 de outubro de 2015.
Joaquim Lira
Deputado

Requerimento Nº 1331/2015

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa a matéria de título “Consulado dos EUA 200 anos no Recife”, de autoria do jornalista Renato Mota, publicado no JORNAL DO COMÉRCIO, caderno Economia, edição de 25 de outubro de 2015.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exma. Sra. Liliana Ayalde, Embaixadora dos Estados Unidos no Brasil.; Exmo. Sr. Richard Reiter, Cônsul Geral dos Estados Unidos em Recife; Ilmo. Sr. Laurindo Ferreira, Diretor de Redação do Jornal do Comércio; Ilmo. Sr. Renato Mota, jornalista autor da matéria.

Justificativa

Em matéria do jornalista Renato Mota, edição do dia 25 de outubro do corrente, caderno de Economia, o Jornal do Comércio destacou a atuação do Consulado dos Estados Unidos no Recife, na passagem dos 200 anos de presença na Capital pernambucana, constituindo assim uma das mais antigas representações diplomáticas daquele país no Ocidente.

Pela relevância que a reportagem significa para a memória documental não somente da cidade, mas também para a comunidade norte-americana aqui representada pelo atuante órgão ao longo desses anos, entendemos como procedente a transcrição referido texto nos Anais desta Casa Legislativa.

Na íntegra, a matéria em destaque:
“Consulado dos EUA: 200 anos no Recife”
Quando o diplomata norte-americano Samuel Voorhees aportou no Recife com a missão de abrir o primeiro consulado dos Estados Unidos, em 1815, a cidade não tinha um prefeito (o governador nomeado por Portugal comandava) e o Brasil nem era uma nação. Com 200 anos completados agora em 2015, este escritório é o mais antigo posto diplomático no País e o segundo mais antigo no Hemisfério Ocidental – uma prova que a maior potência mundial atual tem mantido com o Nordeste um dos relacionamentos diplomáticos mais longos.

Ao longo de todos esses anos, a relação entre a região e os EUA, fundamentalmente, pouco mudou. “Ainda estamos pesquisando para entender exatamente como foi feita a decisão de abrir um consulado especificamente no Recife”, conta o atual cônsul americano, Richard Reiter. “Mas a principal razão deve ter sido comercial. O Porto do Recife já era um dos principais pontos de saída de produtos para exportação, e a vinda Voorhees foi estratégica para fortalecer o comércio de algodão e açúcar”, completa.

Desde então a balança comercial entre Brasil e EUA é composta – em grande parte – de bens de produção saindo daqui para lá (óleos minerais, combustíveis, ferro, café em grãos e aço) e itens manufaturados de lá pra cá (maquinário industrial e produtos químicos processados). Até setembro, a diferença entre exportação e importação foi de US\$ 2,1 bilhões. “A China é o principal mercado para o Brasil, principalmente comprando materiais primários. Mas em termos de produtos manufaturados, os EUA são um grande parceiro, especialmente na compra de máquinas e aeronaves”, afirma Reiter. De fato, aeronaves e outros aparelhos aéreos corresponderam a US\$ 2,1 bilhões de exportações do Brasil para os EUA em 2015, enquanto caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos nos renderam outros US\$ 2,4 bilhões. Mas para o diplomata, esses números poderiam ser maiores.

Entretanto, muito pouco dessa produção sai da Região Nordeste. Então, o que tem feito o consulado norte-americano no Recife (que atende a Pernambuco, Alagoas, Ceará, Maranhão, Paraíba, Piauí, Sergipe e Rio Grande do Norte)?.

“Estrategicamente, nossa missão é aumentar o fluxo de comércio de empresas americanas que querem vir para o Brasil e direcioná-las para o Nordeste. Elas já conhecem o Sul e Sudeste, então apresentamos as vantagens de se instalar em outra região e as possibilidades de um mercado que vem em um ritmo de crescimento maior no País”, conta o diplomata. Por estarem as vezes tão presentes no nosso dia a dia, não paramos para pensar que muitas empresas norte-americanas já tem presença forte no Estado, como a Coca-Cola (a Coca-Cola Guararapes, que responde diretamente a The Coca-Cola Company desde 2001 e possui três fábricas em Pernambuco – em Jaboatão do Guararapes, Suape e Petrolina), redes de fast-food como McDonald’s, Burguer King e Subway e a rede de faculdades DeVry (em parceria com a Faculdade Boa Viagem). Mas para o consulado, o futuro das relações comerciais entre os Estados Unidos e o Nordeste pode estar nas pequenas empresas. “Grandes Empresas, como a General Electronic por exemplo, sabem como operar em qualquer lugar do mundo. Mas cada vez mais médias e pequenas companhias têm nos procurado para saber como atuar aqui. Elas têm produtos para vender e interesse em exportar. A última visita da presidente Dilma Rousseff aos EUA tratou justamente de acordos comerciais voltados para estimular esse tipo de comércio e estou muito interessado em ver como isso vai se desenvolver nos próximos anos”, avalia Reiter.

Enquanto parcerias comerciais ainda estão em andamento, a representação diplomática também concentra força em outras áreas, principalmente na educação. “Temos vários programas que envolvem tanto trazer professores americanos para ajudar o ensino de inglês nas escolas públicas daqui quanto levar estudantes com bom desempenho para aprofundar o estudo o idioma lá”, conta o diplomata, que é um fã confesso do programa Ciência sem Fronteiras, do governo federal brasileiro. “A ideia de mandar 200 mil jovens para estudar no exterior é fantástica e tem muito potencial. Nós apoiamos esse projeto e mais de 40 mil desses estudantes foram para os EUA. Entendo os cortes no programa nesse momento de crise [o governo federal suspendeu, por tempo indeterminado, a abertura de vagas], mas espero que a presidente possa revigorar a economia e encontrar condições para continuar o programa”, afirma Reiter.

Ante o exposto, solicitamos aos Ilustres Pares que integram esta Casa o acolhimento desta proposição, pela aprovação.

Sala das Reuniões, em 26 de outubro de 2015.
Joaquim Lira
Deputado

Requerimento Nº 1332/2015

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado **voto de aplauso** ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), na pessoa de seu Excelentíssimo Presidente, Sr. **José Francisco Soares**, e ao Ministério da Educação, na pessoa do Excelentíssimo Sr. Ministro **Aloizio Mercadante**, pelos temas abordados na prova do **Exame Nacional do Ensino Médio de 2015**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) José Francisco Soares, Presidente do INEP; Aloizio Mercadante, Ministro da Educação.

Justificativa

O Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) de 2015, realizado nos dias 24 e 25 de outubro, já pode ser considerado um marco

para a mudança na cultura e para a ampliação da democracia social em nosso país. A inclusão dos temas da desigualdade de gênero e da violência contra as mulheres atestam o reconhecimento, por parte do Ministério da Educação, da importância e gravidade dessas questões. Meninas, adolescentes e mulheres são cotidianamente agredidas física e psicologicamente, dentro de casa, nas ruas e nos mais diferentes tipos de estabelecimentos, públicos e privados. A violência, como se sabe, reside na desigualdade, na situação de subordinação que as mulheres vivenciam diante dos homens. A superação desse estado de coisas requer políticas públicas e mudanças institucionais, mas não pode prescindir da mudança na cultura e na educação. É fundamental que a desigualdade e a violência contra as mulheres saia da invisibilidade e sejam debatidas e compreendidas por toda a sociedade, mas, especialmente, pelas crianças e adolescentes que têm nas mãos a responsabilidade de construir o futuro de nosso país.

O Brasil precisa avançar na direção de um processo civilizatório democrático e baseado na justiça social, no qual não sejam toleradas a opressão, a dominação e a exploração de nenhum grupo social. Nesse sentido, o MEC cumpriu brilhantemente o seu papel de instituição pública que contribui para esse processo, ao requerer da juventude brasileira a atenção e a reflexão sobre a diversidade sociocultural presente em nosso país e sobre a permanência de situações de desigualdade e injustiça. Além disso, demonstrou que a democracia brasileira está viva e vigorosa e que não recua diante das investidas conservadoras que têm mutilado Planos de Educação em vários estados.

Vale ressaltar ainda o espaço dado à cultura negra e à história da África e a outras questões ligadas às desigualdades socioeconômicas nacionais e globais, que, no seu conjunto, demonstram o compromisso do MEC com um projeto nacional justo e igualitário.

Por essas razões, peço a essa casa um voto de aplauso para o ENEM 2015.

Sala das Reuniões, em 27 de outubro de 2015.
Edilson Silva
Deputado

Requerimento Nº 1333/2015

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja remetido um Voto de Aplauso à Ilma. Sra. Dra. Nelly Medeiros de Carvalho, eleita para integrar a Academia Pernambucana de Letras, assumindo a cadeira de número 26.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) à Ilma. Sra. Dra. Nelly Medeiros de Carvalho, escritora e linguista; à Ilma. Sra. Maria Iêda Nogueira, Presidente do Conselho Estadual de Educação; à Ilma. Sra. Maria de Fátima de Andrade Quintas, Presidente da Academia Pernambucana de Letras.

Justificativa

A Professora Doutora Nelly Medeiros de Carvalho, candidatou-se à vaga da cadeira de número 26, da Academia Pernambucana de Letras. A referida vaga estava em aberto desde a morte do romancista e contista Gilvan Lemos, que faleceu aos 86 anos, no último dia 01º. Ontem, 26 de outubro, a escritora e linguista, foi eleita com 30 votos.

Nelly Medeiros de Carvalho é professora Emérita da Universidade Federal de Pernambuco, instituição onde fez sua graduação, mestrado e doutorado em Letras. Também é especialista em Literatura Francesa, pela Faculdade Frassinetti do Recife - Fafire. A linguista integra a diretoria da Aliança Francesa, é Conselheira do Conselho Estadual de Educação, Colunista do Jornal do Commercio, desde 1983, e professora da Fafire, e da Universidade Católica de Pernambuco.

Escritora, com mais de 20 livros publicados, além de orientações de dissertações de mestrado e doutorado, Nelly, tem experiência em Linguística, com ênfase em Linguística Histórica. Diante de sua contribuição para o mundo acadêmico e literário, faz-se justo e merecido esta proposição, que espera contar com o apoio dos demais pares desta Casa.

Sala das Reuniões, em 27 de outubro de 2015.
Teresa Leitão
Deputada

Requerimento Nº 1334/2015

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, , que seja consignado na Ata dos Trabalhos de hoje um Voto de Aplauso ao Programa Repórter Record da Rede Record de Educação, pela reportagem às “Eternas Escravas”, vencedora do prêmio Esso 2015. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Luiz Cláudio Costa, Presidente da Rede Record de Televisão; Marcelo Magalhães, Editor; Lúcio Sturm, Repórter; Domingos Meirelles, Apresentador.

Justificativa

Sala das Reuniões, em 27 de outubro de 2015.
Bispo Ossésio Silva
Deputado

Requerimento Nº 1335/2015

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, no dia de hoje, **Voto de Congratulações**, ao Colégio Damas, pelos 119 anos de existência, que foi comemorado no dia 15 de outubro de 2015. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Raul Henry, Vice-Governador do Estado de Pernambuco; Geraldo Júlio, Prefeito da Cidade do Recife; Luciano Siqueira, Vice-Prefeito da Cidade do Recife; Colégio Damas, Diretora – Irmã Alcileide; Colégio Santa Cecília, Diretora; Colégio Santa Madalena Sofia, Diretora; Colégio Santa Sofia, Diretora; Colégio Santa Cristina, Diretora; Colégio Nossa Senhora da Graça, Diretora; Colégio Imaculada Conceição, Diretora; Colégio Regina Mundi, Diretora; Colégio Regina Pacis, Diretora; Colégio São Francisco de Assis, Diretora; Colégio Regina Coeli, Diretora; Márcio Didier, Jornalista do Blog da Folha de Pernambuco; Roberta Jungman, Colunista da Folha de Pernambuco; Magno Martins, Blogueiro; Henrique Barbosa, Jornalista; Aldo Vilela, Jornalista; Jornalista Claudia Elói da Hora, Presidente do Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Pernambuco; Jamildo Melo, Blogueiro; Inaldo Sampaio, Blogueiro; Samir Abou Hana, Jornalista e Apresentador.

Justificativa

O **Colégio das Damas da Instrução Cristã**, mais conhecido simplesmente como **Colégio Damas**, é uma das mais tradicionais instituições de ensino da América do Sul.

Localizado no bairro das Graças numa das áreas mais privilegiadas do *Recife*, na Av. Ruy Barbosa, ele vem sendo mantido pelo Instituto das damas da *Instrução Cristã* foi fundado no ano de 1896, e é mantido pelo Instituto das Damas da Instrução Cristã, cuja se encanta na Bélgica,

No começo, era uma escola apenas para meninas, mas com passar tempo, veio as tornar misto. Hoje ele se destaca entre as demais escolas do município por se tratar do maior centro escolar em área territorial e, atualmente, cerca de 5,000 mil alunos estão regularmente matriculados na referida instituição de ensino.

O colégio Damas conta com projetos dentro da Pastoral, são eles: Mochilinha, Pequena Via, Semear, Sonho Encantado, Ágape, Tabor (associado a 1ª Eucaristia), Olaria, Shemá, e Entre Amigos. Além disso, conta com um centro esportivo moderno, oferecendo aos seus alunos, *Natação*, *Ginástica artística*, *Ginástica rítmica*, *Judô*, *Ballet*, *Futsal*, *Futebol*, *Basquete* e *Vôlei*.

E importante também deixar registrado seus, projetos pedagógicos de excelência, como o High School Damas (única escola de **Pernambuco** com o ensino médio americano), o templo complementar (horário integral para crianças da educação infantil e fundamental) bem como o Damas ligado no vestibular (projeto que disponibiliza simulado e materiais, preparação para o ITA/IME, reforço, aulas, plantão tira-dúvidas para os alunos do ensino médio, voltados para os vestibulares do **Brasil**), o Escola fora da escola (passeios pedagógicos para os diversos lugares do **Brasil** como para **Xingó** no 7º ano e **Chapada Diamantina** no 2º ano do ensino médio e para o exterior, como para **Londres**) e projetos como o “Damarte” onde o colégio incentiva a arte e cultura, pernambucana.

O Colégio das Damas da Instrução Cristã vivência o carisma do Instituto das Damas da Instrução Cristã: “Revelar a face do **Cristo** Educador, tudo fazendo bem, com alegria e ousadia”.

É, pois uma comunidade Educativa cristã, evangelizadora, voltada para a formação humana, a excelência acadêmica, a *justiça*, a *solidariedade* e a *pedagogia* da inclusão; comprometida com a *cidadania*, com a promoção social e o bem da coletividade; o serviço da *vida* e da *esperança*.

Como é dado a observar desde o dia 15 de outubro de 1896, quando aqui as desembarcaram no Porto do Recife um grupo de religiosas bem orientadas, pela veneranda Madre Loyola, com a finalidade de fundar um colégio, o que veio a ocorrer e hoje decorridos 119 anos, tornou-se referência internacional na área da educação. Suas primeiras aulas foram ministradas no Convento de São Francisco, em Olinda e só em 1921 é que o Colégio se mudou para a área onde ainda se encontra.

Ante tais considerações, è que tomamos a iniciativa de homenagear o querido Colégio, através do requerimento em tela, que consideramos como dos mais justos e oportunos.

Sala das Reuniões, em 27 de outubro de 2015.
Ricardo Costa
Deputado

Requerimento Nº 1336/2015

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumprida às formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos de hoje um Voto de Aplauso ao General-de-Exército Joaquim Silva e Luna, nomeado Secretário-geral do Ministério da Defesa, em 26 de outubro de 2015.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dilma Rousseff, Presidente da República; Michel Temer, Vice-presidente da República; Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal; Eduardo Cunha, Presidente da Câmara dos Deputados; José Eduardo Cardozo, Ministro da Justiça; Aldo Rebelo, Ministro da Defesa; Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Nivaldo Luiz Rossato, Comandante da Aeronáutica.

Justificativa

O Ministério da Defesa (MD) já conta com novo Secretário-geral. Trata-se do General-de-Exército Joaquim Silva e Luna. A nomeação do oficial superior consta no Diário Oficial da União do dia 26 de outubro de 2015. Na função, ele vai ter a responsabilidade de coordenar e planejar as atividades das demais áreas do órgão, bem como promover ação articulada com a vertente militar da Defesa, além de outras demandas. O General Silva e Luna ocupava o cargo de Secretário de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto do MD desde abril de 2014.

Joaquim Silva e Luna incorporou-se ao Exército em 10 de fevereiro de 1969, na Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN). Foi declarado aspirante-a-oficial de Engenharia em 16 de dezembro de 1972. Possui pós-graduação em Política, Estratégia e Alta Administração do Exército e em Projetos e Análise de Sistemas. Mestrado em Operações Militares e Doutorado em Ciências Militares. O General tem, também, os cursos de Guerra na Selva e de Combate Básico das Forças de Defesa de Israel. Este último, realizado no Instituto Wintergate-Israel. Já comandou a 16ª Brigada de Infantaria de Selva, foi Chefe de Gabinete do Comandante do Exército e Chefe do Estado-Maior do Exército. E, ainda, participou da Missão Militar Brasileira de Instrução no Paraguai.

Nesta oportunidade, quero parabeniza-lo e expressar nossa admiração por esse competente General-de Exército. Ante o exposto, solicito aos meus Ilustres Pares nesta Casa Legislativa a aprovação deste requerimento em homenagem ao novo Secretário-geral do Ministério da Defesa.

Sala das Reuniões, em 27 de outubro de 2015.
Henrique Queiroz
Deputado

Requerimento Nº 1337/2015

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumprida às formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos de hoje um Voto de Aplauso à Deputada Estadual do Rio Grande do Norte, Márcia Maia, eleita Coordenadora da Frente de Mobilização Nacional Pró-Criança e Adolescente no Nordeste. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Isaltino Nascimento, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude; Robinson Faria, Governador do Rio Grande do Norte; Carlos Eduardo, Prefeito de Natal; Wilma de Faria, Vice-prefeita de Natal; Ezequiel Ferreira, Presidente da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte; Márcia Maia, Deputada Estadual.

Justificativa

A Deputada Estadual do Rio Grande do Norte, Márcia Maia, assumiu a coordenação da Frente de Mobilização Nacional Pró-Criança e Adolescente no Nordeste. A escolha foi feita durante reunião realizada na Assembleia Legislativa do Paraná, em Curitiba, no dia 23 de outubro de 2015. Atualmente, a parlamentar potiguar exerce a presidência da Frente Parlamentar Estadual da Criança e do Adolescente no Rio Grande do Norte.

O encontro contou com a participação de Deputados Estaduais que presidem ou que são membros das comissões de Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes de diversos Estados do Brasil. Durante esse importante encontro, os parlamentares deliberaram sobre o regimento interno do grupo de trabalho e também definiram coordenadores regionais da frente.

Nesta oportunidade, quero parabeniza-la e renovar os votos de estima e distinguida consideração. Ante o exposto, solicito aos meus Ilustres Pares a aprovação deste requerimento em homenagem à Deputada Márcia Maia, ex-presidente da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte.

Sala das Reuniões, em 27 de outubro de 2015.
Henrique Queiroz
Deputado

Requerimento Nº 1338/2015

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos um Voto de Aplauso ao Ministro da Defesa, Aldo Rebelo, pelo recebimento da Medalha Grã-Cruz da Ordem do Mérito Aeronáutico, em 22 de outubro de 2015.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dilma Vana Rousseff, Presidente da República; Michel Temer, Vice-presidente da República; Jaques Wagner, Ministro-chefe da Casa Civil; Eliseu Padilha, Ministro da Secretaria de Aviação Civil; Aldo Rebelo, Ministro da Defesa; Nivaldo Luiz Rossato, Comandante da Aeronáutica; Luciana Santos, Deputada Federal; Jandira Feghali, Deputada Federal; Luciano Siqueira, Vice-prefeito do Recife; Paulo Câmara, Governador de Pernambuco.

Justificativa

O Ministro da Defesa, Aldo Rebelo, recebeu, no dia 22 de outubro de 2015, a Medalha Grã-Cruz da Ordem do Mérito Aeronáutico, a mais alta distinção de honra do comando da Força. A homenagem integrou as cerimônias do Dia do Aviador, comemorado dia 23. A medalha foi entregue ao Ministro Aldo Rebelo pelo Comandante da Aeronáutica, Brigadeiro Nivaldo Luiz Rossato, em jantar com alto comando da Força.

Nasceu no dia 23 de fevereiro de 1956 na cidade de Viçosa, em Alagoas. Em 1968, foi aprovado no exame de admissão para o Colégio Agrícola Floriano Peixoto. Ingressa no curso da

Faculdade de Direito da Universidade Federal de Alagoas (UFAL), em 1975. E dois anos depois, inicia sua carreira política, filiando-se ao Partido Comunista do Brasil (PCdoB).

Em 1978, assume a diretoria do Centro Acadêmico de Direito da Universidade Federal de Alagoas. E no mesmo ano, é eleito delegado do Sindicato dos Jornalistas de Alagoas no I Congresso Nacional pela Liberdade de Imprensa, em São Paulo.

Em 1980, é eleito presidente da União Nacional dos Estudantes (UNE), depois de ter assumido a sua secretaria geral. Foi eleito, também em 1980, delegado da Organização Continental Latino Americana e Caribenha de Estudantes (OCLAE). E participa do Congresso da União Internacional dos Estudantes, em Praga, Tchecoslováquia.

Em 1983, participa da fundação da União da Juventude Socialista (UJS). Aldo Rebelo é eleito vereador de São Paulo, pelo PCdoB, em 1988. Um ano depois, é eleito pela primeira vez deputado federal por São Paulo. Rebelo se reelege deputado federal por mais cinco eleições consecutivas.

Em 1992, assume a liderança do PCdoB na Câmara dos Deputados. E, em 1997, profere a palestra “A Visão do Congresso Nacional sobre o Papel das Forças Armadas, e o Emprego do Poder Naval como Instrumento de Ação Política”, em seminário promovido pela Escola de Guerra Naval. Em seguida, reúne na publicação “Forças Armadas e Soberania Nacional” artigos de sua autoria sobre o papel das Forças Armadas, publicados originalmente em veículos de comunicação.

Em 2000, Rebelo preside a Comissão Parlamentar de Inquérito da CBF/Nike. E assume a presidência da Comissão de Assuntos Trabalhistas e Previdenciários do Parlamento Latino Americano (Parlatino). Torna-se Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, em 2002, quando promove os seminários “Política de Defesa para o Século XXI”, e “Política Externa para o Século XXI”.

Em 2003, já no primeiro ano do mandato do presidente Luís Inácio Lula da Silva, Rebelo é escolhido líder do Governo na Câmara dos Deputados. Também atua na relatoria da Lei de Biossegurança, que liberou as pesquisas com células-tronco. É nomeado ministro-chefe da Secretaria de Coordenação Política e Relações Institucionais, em 2004. E um ano depois, é eleito Presidente da Câmara dos Deputados.

Desde 2005, integra o conselho do Centro Brasileiro de Relações Internacionais (CEBRI). Em 2009, assume a relatoria da Comissão Especial do Novo Código Florestal. Nessa função, Rebelo percorre o País realizando mais de 200 audiências públicas para ouvir agricultores, pecuaristas, pesquisadores, cientistas, ambientalistas e gestores públicos.

No primeiro mandato da Presidenta Dilma Rousseff, Rebelo é nomeado Ministro do Esporte, em 2011. Coordena a Copa das Confederações de 2013, a Copa do Mundo de 2014 e os preparativos para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016. Em 2015, no segundo mandato do Governo Dilma, é nomeado Ministro da Ciência, Tecnologia e Inovação. Trabalha na reorganização do sistema nacional de ciência, tecnologia e inovação, com a recomposição do orçamento da Pasta e a busca de novas fontes de recursos para o setor.

Inclui pela primeira vez obras de infraestrutura de ciência e tecnologia no Programa de Aceleração do Crescimento, como o Projeto Sirius, em Campinas (SP); o Reator Multipropósito Brasileiro, em Iperó (SP); e a ampliação da unidade de concentrado de urânio, em Caetitê, na Bahia. E acorda com o Banco Interamericano de desenvolvimento (BID) financiamento de US\$ 2 bilhões para expandir o sistema nacional de ciência e tecnologia. Em outubro deste ano, é nomeado Ministro da Defesa. Nesta oportunidade, quero parabeniza-lo e renovar os votos de estima e distinguida consideração. Ante o exposto, solicito aos meus Ilustres Pares nesta Casa Legislativa a aprovação deste requerimento em homenagem ao Ministro da Defesa, Aldo Rebelo.

Sala das Reuniões, em 27 de outubro de 2015.
Henrique Queiroz
Deputado

Requerimento Nº 1339/2015

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumprido às formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos de hoje um Voto de Aplauso à Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico da Assembleia Legislativa de Pernambuco, Cynthia Barreto, pela importante parcela de contribuição no lançamento do catálogo e o encetamento da Exposição Permanente intitulados: A influência do Parlamento na construção da identidade da Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Marcelino Granja, Secretário Estadual de Cultura; Geraldo Júlio, Prefeito do Recife; Juca Ferreira, Ministro da Cultura; Margot Monteiro, Gestora do Museu do Estado de Pernambuco; Cynthia Maria Freitas Barreto, Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico da Assembleia Legislativa de Pernambuco; Sandro Locutor, Presidente da União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais.

Justificativa

É com o sentimento de orgulho e satisfação que nos congratulamos pelo mais novo fruto do trabalho dedicado e contínuo da Servidora Cynthia Maria Freitas Barreto à frente da Superintendência de Preservação do Patrimônio Histórico bem como de sua equipe de profissionais e colaboradores, que juntos, dedicam-se continuamente a manter acesa a memória do Legislativo Estadual junto à Sociedade Pernambucana.

No dia 08 de outubro recente, o corpo social pernambucano foi agraciado com o lançamento de um catálogo e o encetamento da

Recife, 28 de outubro de 2015

Exposição Permanente intitulados: A influência do Parlamento na construção da identidade da Cidade do Recife. Esta iniciativa faz parte das atividades comemorativas aos 180 anos da Assembleia Legislativa de Pernambuco, que no interregno desse período, ao exercer suas funções legislativas, contribuiu direta e indiretamente não somente na História de Pernambuco, como também na construção da identidade da cidade do Recife. Como testemunha fiel, ou como agente de episódios marcantes, a Assembleia Legislativa de Pernambuco é responsável por discutir, deliberar e normatizar questões referentes a saúde, segurança, urbanização, trabalho, manifestações artísticas, dentre tantos outros temas relevantes à coletividade.

Nesse sentido, foi trazido a público o referido catálogo repleto de documentos e fotografias históricas integrantes do acervo do Arquivo Geral da Assembleia Legislativa de Pernambuco, assim como fotografias obtidas mediante um convênio de cooperação junto à Fundação Joaquim Nabuco. Imagens de situações e lugares ligados a construção da identidade dos recifenses e pernambucanos, retratados com sensibilidade ao longo dos séculos XIX e XX. Um trabalho que evoca a importante participação da Assembleia do Estado de Pernambuco na construção do cotidiano da cidade e dos seus habitantes.

Ademais, o resultado dessa importante pesquisa pode ser apreciada por todos os transeantes do complexo arquitetônico da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, uma vez que os estudos e resultados foram materializados sob a forma de uma exposição permanente localizada no hall do Edifício Deputado João Negromonte Filho - Anexo II ao Museu Palácio Joaquim Nabuco.

Portanto, desejo prestar essa mais que justa homenagem à Cynthia Barreto, essa profissional incansável, que com criatividade e competência, mais uma vez prova seu valor e capacidade técnica em favor de enaltecer e eternizar a história e a importância do nosso Parlamento.

Sala das Reuniões, em 27 de outubro de 2015.
Henrique Queiroz
Deputado

Requerimento Nº 1340/2015

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumprida às formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos de hoje um Voto de Aplauso ao Senador Fernando Bezerra Coelho, pelo recebimento da Medalha Eduardo Campos, na Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, em 26 de outubro de 2015.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Antônio Figueira, Secretário-chefe da Casa Civil; Júlio Lóssio, Prefeito de Petrolina; Fernando Filho, Deputado Federal; Manoel Jerônimo, Defensor Público-Geral de Pernambuco; Fernando Bezerra de Souza Coelho, Senador de Pernambuco; Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal.

Justificativa

O Senador da República pelo Estado de Pernambuco, Fernando Bezerra Coelho, foi homenageado no dia 26 de outubro de 2015, pela Defensoria Pública de Pernambuco (DPPE), com a "Medalha Eduardo Campos". A medalha é concedida a autoridades que reconhecem e apoiam a DPPE.

Natural de Petrolina, Fernando Bezerra de Souza Coelho tem 57 anos e é formado em administração de empresas pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), em São Paulo. Ele tem pós-graduação em comércio internacional, tecnologia e capacidade competitiva, na George Washington University (EUA). O petrolinense é casado e pai de quatro filhos.

Em fevereiro de 1982, foi nomeado superintendente da Autarquia Educacional do São Francisco, seu primeiro cargo público. Em outubro do mesmo ano, foi escolhido pela primeira vez para ser Deputado Estadual de Pernambuco. Já em janeiro de 1985, o socialista passou a ocupar a Secretaria da Casa Civil, durante o Governo de Roberto Magalhães. Um ano depois, foi eleito Deputado Federal, participando da elaboração da atual Constituição Federal, sendo reeleito em 1990.

Em 1993, Fernando assumiu a Prefeitura de Petrolina pela primeira vez. Ainda foi eleito outras duas vezes para ocupar o cargo de Prefeito do município, em 2001 e 2005. Em 1998, o pernambucano foi indicado para ser Secretário de Agricultura do Governo Miguel Arraes. Já em 2007, no Governo de Eduardo Campos, esteve à frente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e da presidência do Complexo Portuário de Suape, no Litoral Sul do Estado. Em 2011, foi nomeado Ministro da Integração Nacional no Governo de Dilma Rousseff. Fernando Bezerra Coelho foi eleito Senador em outubro de 2014.

Nesta oportunidade, quero parabeniza-lo e renovar os votos de estima e distinguida consideração. Ante o exposto, solicito aos meus Ilustres Pares a aprovação deste requerimento em homenagem ao Senador pernambucano, Fernando Bezerra Coelho.

Sala das Reuniões, em 27 de outubro de 2015.
Henrique Queiroz
Deputado

Requerimento Nº 1341/2015

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumprida às formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos de hoje um Voto de Aplauso a José Roberto Pereira da Silva, consagrado ao cargo de Presbítero da Igreja Evangélica

Essa novidade você vai curtir e também seguir



Quem gosta de acompanhar o dia a dia do desenvolvimento do Estado e da política pernambucana conta com dois novos canais, o Facebook e o Twitter. A Assembleia Legislativa está presente nessas mídias sociais, levando notícias diárias de interesse dos cidadãos.

Acesse, curta e siga.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO**

A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

www.twitter.com/alepeoficial | www.facebook.com/assembleiape | www.alepe.pe.gov.br